



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 32/2024

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE JULHO DE 2024

(Contém 88 páginas e dois anexos com 22 páginas)

ATA N.º 32/2024

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 33 minutos

Encerramento: 15 horas e 36 minutos

No dia vinte e nove do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, a senhora vice-presidente da Câmara Municipal de Benavente, Catarina Pinheiro Vale, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Sónia da Silva Ferreira Quintino, em representação do PSD – Partido Social Democrata

José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista

Milena Alexandra Boto e Castro, sem representação política

Pela senhora vice-presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e três minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Proposta de atribuição de subsídio à ADCRA, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, para apoio aos trabalhos de montagem e desmontagem de tronqueiras	Proposta n.º 24825/2024, de 19/07	
3	Proposta de atribuição de subsídio à Associação de Festas N.ª Sra. de Fátima - Barrosa, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, para apoio à realização da “prova de maneio de gado”	Proposta n.º 24827/2024, de 19/07	

4	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o 3B Triatlo, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º 24833/2024, de 19/07
5	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ACAL, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º 24835/2024, de 19/07
6	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a AJB, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º 24840/2024, de 19/07
7	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Almansor Motor Clube, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º 24842/2024, de 19/07
8	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a AETAMC, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º 24845/2024, de 19/07
9	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Motard Família D' Estrada, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º 24850/2024, de 19/07
10	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Columbófilo de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei	Proposta n.º 24853/2024, de 19/07

	n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro		
11	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Sport Clube Barrosense, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro	Proposta n.º 24878/2024, de 19/07	
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA		
	Gestão e Controle do Plano e do Orçamento		
12	9.ª alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2024 – A conhecimento		
13	10.ª alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2024 – A conhecimento		
	Inventário e Cadastro		
14	Incidente do Carnaval de Samora Correia 2024 / Danos em veículo automóvel de matrícula 33-SU-18	Inf. n.º 21268/2024	Marta Silva
15	Incidente ocorrido na Festa de Santo Estêvão 2023 – Queda de campino	Inf. n.º 7442/2024	Associação de Festas de Santo Estêvão
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
16	Resumo diário de tesouraria		
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS		
	Apoio Administrativo		
17	Empreitada de “Requalificação da área envolvente ao Centro Cultural de Benavente e da Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes em Benavente” – Trabalhos complementares / Cabo de alimentação elétrica e rede pluvial – Minuta do contrato	Informação n.º 25193, de 23/07/2024	
	Subunidade Orgânica de Património		

18	Exercício do direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente, no âmbito do n.º 3 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05/11, e do art. 29.º da Lei n.º 31/2014, de 30/05, sobre lote constituído através de direito de superfície	Informação 25096, de 22-07-2024	
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES		
	OBRAS MUNICIPAIS		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
19	Empreitada de “Requalificação da área envolvente ao Centro Cultural de Benavente e da Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes, em Benavente” – Trabalhos complementares / Cabo de alimentação elétrica e rede pluvial	2023/300.10.001/3	DECOVERDI – Plantas e Jardins, S.A.
20	Empreitada de “Requalificação do Museu Municipal de Benavente” – Plano de trabalhos ajustado à consignação / Aprovação	2023/300.10.001/16	Area Soluciones Integrales SL – Sucursal em Portugal
21	Projeto para construção da casa mortuária de Benavente – Aprovação do estudo prévio		
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
22	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	334/2023	Tatiana Martinez Fernandez
23	“ “	181/2024	Walter Serge Ronchetti
24	Trânsito	963/2023	Paulo Jorge Chorão Neves
	DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL,		

	CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE	
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa	
25	Festa em Honra de N. ^a Sra. de Oliveira e N. ^a Sra. de Guadalupe, de 15 a 19 de agosto – Pedido de apoio logístico	ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora
26	Festas em Honra de N. ^a Sra. de Oliveira e N. ^a Sra. de Guadalupe, de 15 a 19 de agosto – Pedido de cedência do refeitório da Escola Secundária de Samora Correia	ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora
27	Pedido de utilização do Centro Cultural de Benavente, dias 2, 5, 9, 10, 12 e 13 de setembro	ARPICB – Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Benavente
28	Pedido de reserva do Centro Cultural de Samora Correia para dia 10 de outubro	Agrupamento de Escolas de Samora Correia
29	Pedido de reserva do Centro Cultural de Samora Correia para dias 18 e 24 de outubro	Agrupamento de Escolas de Samora Correia
30	Realização da Gala de Gente de Palmo e Meio – Pedido de reserva do Centro Cultural de Samora Correia para dias 5, 6 e 7 de dezembro	ATENEUGISC
	EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL	
	Educação	
31	Atividades de Animação e Apoio à Família – Protocolo com o CBESSE – Ano letivo 2023/2024 – Transferência de valores	Informação 23554, de 08.07.2024
32	Aprovação de deliberações em minuta	

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: A SENHORA VICE-PRESIDENTE deu nota da ausência do senhor vereador Luís Feitor, por motivos de ordem profissional, e do senhor presidente, que se encontra de luto, pelo falecimento de seu pai.

«A Câmara Municipal considerou justificadas as ausências.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO

1- FESTA EM HONRA DE N.ª SRA. DE FÁTIMA, NA BARROSA

Deu os parabéns à Associação de Festas da Barrosa, pela excelente organização da Festa em Honra de N.ª Sra. de Fátima, três dias em que aquela freguesia acolheu vários forasteiros, e durante os quais a religiosidade esteve a par com a promoção da gastronomia e com os eventos musicais.

2- INICIATIVA “PRAÇAS COMVIDA”

Congratulou a Follow Dance Associação, assim como Ana Love, pela participação em mais um evento integrado na iniciativa “Praças ComVida”, promovida e organizada pela Câmara Municipal.

Assinalou que a iniciativa “Praças ComVida” não visa encher as praças do concelho de multidões, mas dinamizá-las, para que sejam vivenciadas pelas pessoas que trabalham e vivem no município, bem como por aqueles visitam o concelho, sendo ainda necessário afinar os horários dos eventos.

Transmitiu que o próximo evento, intitulado “Na Praça... Há Fado”, irá ocorrer na Praça do Município, em Benavente, dia 09 de agosto.

3- REUNIÃO COM OS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA

Perguntou se a senhora vice-presidente participou na reunião que teve lugar com os órgãos sociais da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, na passada sexta-feira, e se tem alguma informação que considere útil para transmitir à Câmara Municipal.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- FESTA EM HONRA DE N.ª SRA. DE GUADALUPE, NO PORTO ALTO

Felicitou a Comissão de Festas do Porto Alto, pela excelente organização de mais uma edição da Festa em Honra de N.ª Sra. de Guadalupe.

Observou que não esteve presente nos dias da festa, mas acompanhou o evento à distância e sabe que correu tudo pelo melhor.

2- FESTA EM HONRA DE N.ª SRA. DE FÁTIMA, NA BARROSA

Felicitou a Associação de Festas da Barrosa pela realização, com grande êxito, da Festa em Honra de N.ª Sra. de Fátima, que teve lugar no passado fim de semana.

SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA

1- CONDOLÊNCIAS AO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Apresentou condolências ao senhor presidente da Câmara Municipal e respetiva família.

SENHORA VEREADORA MILENA CASTRO

1- CONDOLÊNCIAS AO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Deixou condolências ao senhor presidente da Câmara Municipal e sentimentos a toda a família.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, a **SENHORA VICE-PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- CONDOLÊNCIAS AO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA

Disse crer que todos os elementos do Executivo se associam às condolências apresentadas pelas senhoras vereadoras Sónia Ferreira e Milena Castro, no momento difícil que o senhor presidente da Câmara Municipal atravessa.

Observou que assim que souber qual o horário das cerimónias fúnebres, comunicá-lo-á aos senhores vereadores.

2- FESTA EM HONRA DE N.ª SRA. DE FÁTIMA, NA BARROSA

Endereçou parabéns à Associação de Festas da Barrosa, pela organização da Festa em Honra de N.ª Sra. de Fátima.

3- REUNIÃO COM OS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA

Transmitiu que a reunião com alguns elementos dos órgãos sociais da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia teve, como objetivo principal, abordar a situação financeira daquela Associação Humanitária.

Deu nota que havendo alguns dados que ainda não estão, devidamente, apurados, a Direção ficou de o fazer e marcar nova reunião, para que a Câmara Municipal possa ter capacidade para tomar mais decisões.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ADCRA, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO

DE BENAVENTE, PARA APOIO AOS TRABALHOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TRONQUEIRAS

Informação n.º 24825, de 19.07.2024

Considerando que, aquando da elaboração da proposta de atribuição de subsídio à Associação de Desenvolvimento, Cultura e Recreio dos Arados (ADCRA), aprovada na reunião da Câmara Municipal do passado dia 17/06/2024, não se previu uma verba para apoio à montagem e desmontagem de tronqueiras, trabalhos necessários para o sucesso das tradicionais festas anuais, e que foram desenvolvidos sob responsabilidade desta Associação, submete-se à apreciação do Executivo a atribuição de um apoio, a conceder à ADCRA, no valor de 1.000 € (mil euros).

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2024/86
- Número sequencial de cabimento: 41238

Benavente, 19 de julho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO referiu que foi feito, no ano em curso, um novo recinto para as largadas de toiros nos Arados e, conforme acordado com a ADCRA, a Câmara Municipal forneceu algum material, tendo todo o trabalho sido executado pela própria Associação.

Observou que do extraordinário trabalho desenvolvido pela ADCRA resultou, de facto, um excelente recinto, muito elogiado por todos.

Explicitou que embora tivesse sido considerado um determinado valor, aquando da atribuição do subsídio ordinário à ADCRA, para fazer face àquele trabalho, verificou-se a necessidade de alugar algumas máquinas, sobretudo, para colocar os negativos no terreno e, portanto, a presente proposta visa fazer um acerto, para que a Associação não tenha de suportar, na íntegra, os encargos com esse aluguer.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, aprovar a proposta de atribuição de um subsídio à ADCRA – Associação de Desenvolvimento, Cultura e Recreio dos Arados, no valor de 1.000 € (mil euros), para apoio à montagem e desmontagem de tronqueiras, no âmbito da festa anual, despesa financeira cabimentada sob o n.º 41238.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 3 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE FESTAS N.ª SRA. DE FÁTIMA - BARROSA, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, PARA APOIO À REALIZAÇÃO DA “PROVA DE MANEIO DE GADO”

Proposta n.º 24827, de 19.07.2024

Considerando que, aquando da elaboração da proposta de atribuição de subsídio à Associação de Festas Nossa Sra. de Fátima - Barrosa, aprovada na reunião da Câmara

Municipal do passado dia 17/06/2024, não se previu uma verba para apoio à realização da “prova de maneio de gado”, iniciativa integrada nas tradicionais festas anuais, e que se realizou sob responsabilidade desta Associação, submete-se à apreciação do Executivo a atribuição de um apoio a conceder à Associação de Festas N.ª Sra. de Fátima - Barrosa, no valor de 1.000 € (mil euros).

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06 2 2024/86
- Número sequencial de cabimento: 41239

Benavente, 19 de julho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO mencionou que nunca tinha havido, na Barrosa, provas de maneio de gado e, portanto, o subsídio ordinário não contemplava nenhuma rubrica para apoiar essa iniciativa, razão pela qual a proposta em apreço visa fazer um acerto ao subsídio, inicialmente, atribuído.

Esclareceu que a proposta foi agendada com o valor de quinhentos euros, porque era a primeira vez que se iria realizar aquele evento, desconhecendo-se a dimensão do mesmo e a adesão que iria ter. Contudo, após a realização da festa, percebeu-se que, efetivamente, a prova de maneio de gado foi muito participada, tendo contado com a presença de vinte e cinco a trinta campinos, e mais de cinquenta ou sessenta cavaleiros amadores, de que resultou, naturalmente, mais custos para a organização.

Propôs que a Câmara Municipal atribuísse um subsídio de mil euros para o efeito, valor que lhe parece mais justo, comparativamente a apoios atribuídos a outras comissões de festas, para provas de maneio de gado/picaria.

A SENHORA VICE-PRESIDENTE questionou se o subsídio ora em análise se destina, sobretudo, às questões logísticas, nomeadamente, montagem do recinto e refeições.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO confirmou que o subsídio visa, efetivamente, fazer face às despesas com a montagem do recinto, refeições e prémios.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, aprovar a proposta de atribuição de um subsídio à Associação de Festas N.ª Sra. de Fátima - Barrosa, no valor de 1.000 € (mil euros), para apoio à realização da prova de maneio de gado, no âmbito da festa anual, despesa financeira cabimentada sob o n.º 41239.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Os Pontos 4 a 11 da Ordem do Dia foram apreciados em conjunto.

Ponto 4 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O 3B TRIATLO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Proposta n.º 24833, de 19/07/2024

Considerando:

- a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, **o 3B Triatlo de Benavente** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **3B Triatlo de Benavente**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Triatlo	2 547
Valor a contratualizar	2 547

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2024/87 1 24
- Número sequencial de cabimento: 41232

Benavente, 19 de julho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO¹

Entre

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **3B – Clube de Triatlo de Benavente**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua João de Deus, lote 1 – 1.º C, freguesia e município de Benavente, NIPC 513825754, representado por Madalena Fontinhas, presidente da Direção do 3B – Clube de Triatlo de Benavente, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Atletismo/Triatlo**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade desportiva de **Atletismo/Triatlo**, traduzem-se na participação em competições regionais e nacionais, federadas e não federadas.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;

b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;

c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de

normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 4.ª **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 2 547 € (dois mil, quinhentos e quarenta e sete euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.ª **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 2 547 € (dois mil, quinhentos e quarenta e sete euros), tem cabimento na dotação inscrita na 07.2.2024/87 1 24.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2024.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.^a
Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.^a
Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.^a
Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a
Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a
Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a
Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a
Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ___ de agosto de 2024

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Madalena Fontinhas, presidente da Direção do 3B – Clube de Triatlo de Benavente

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO referiu que as propostas de contrato-programa de desenvolvimento desportivo constantes dos Pontos 4 a 11 da Ordem do Dia, observam os critérios que têm sido prosseguidos pela Câmara Municipal, verificando-se um acréscimo de 5% em relação aos valores dos anos anteriores.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o 3B – Clube de Triatlo de Benavente, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja participação financeira está cabimentada sob o n.º 41232, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 5 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ACAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Proposta n.º 24835, de 19/07/2024

Considerando:

a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, a **Associação Clássicos e Antigos da Lezíria – ACAL** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **Associação Clássicos e Antigos da Lezíria – ACAL**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Automobilismo	782
Apoio para aquisição de bandeiras / alteração logo	350
Valor a contratualizar	1 132

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2024/87 1 24
- Número sequencial de cabimento: 41236

Benavente, 19 de julho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO¹

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **ACAL – Associação dos Clássicos e Antigos da Lezíria**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Operários Agrícolas – Centro de Lavagens Auto-jacto, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 507841689, representado por José Pedro Machado, presidente da Direção da ACAL – Associação dos Clássicos e Antigos da Lezíria, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Mototurismo**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora,

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 1 132 € (mil, cento e trinta e dois euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 1 132 € (mil, cento e trinta e dois euros), tem cabimento na dotação inscrita na 07.2.2024/87 1 24.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2024.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a

Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de agosto de 2024

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, José Pedro Machado, presidente da Direção da ACAL

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ACAL – Associação Clássicos e Antigos da Lezíria, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs

74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja participação financeira está cabimentada sob o n.º 41236, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 6 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A AJB, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Proposta n.º 24840, de 19/07/2024

Considerando:

a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, **a Associação de Jovens de Benavente – AJB** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **a Associação de Jovens de Benavente – AJB**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Despesas Correntes / Atividades	1 575
Voleibol	579
Eventos	525
Valor a contratualizar	2 679

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2024/87 1 24
- Número sequencial de cabimento: 41231

Benavente, 19 de julho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO¹

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **AJB – Associação de Jovens de Benavente**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Pavilhão Gimnodesportivo de Benavente, freguesia e Município de Benavente, NIPC 505184729, representado por Pedro Fonseca, presidente da Direção da **AJB – Associação de Jovens de Benavente**, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª
Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Voleibol**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Voleibol**, traduzem-se na formação de crianças, jovens e adultos nesta modalidade.

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula 2.^a **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.^a **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 4.^a **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 2 679 € (dois mil, seiscentos e setenta e nove euros).

2 – A comparticipação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.^a **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 2 679 € (dois mil, seiscentos e setenta e nove euros), tem cabimento na dotação inscrita na 07.2.2024/87 1 24.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2024.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.^a **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.^a **Revisão do contrato-programa**

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a **Mora e incumprimento do contrato-programa**

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.^a **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas

as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.ª **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

Cláusula 12.ª **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.ª **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.ª **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de agosto de 2024

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Pedro Fonseca, presidente da Direção da AJB – Associação de Jovens de Benavente

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a AJB – Associação de Jovens de Benavente, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira está cabimentada sob o n.º 41231, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 7 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O ALMANSOR MOTOR CLUBE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Proposta n.º 24842, de 19/07/2024

Considerando:

a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o **Almansor Motor Clube** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de

ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Almensor Motor Clube**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Mototurismo	782
Competição nacional	1 640
Eventos	525
Valor a contratualizar	2 947

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2024/87 1 24
- Número sequencial de cabimento: 41230

Benavente, 19 de julho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO¹

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **Almensor Motor Clube**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Manuel Martins Alves, n.º 96, freguesia de Santo Estêvão e município de Benavente, NIPC 503348139, representado por Paulo Jorge Custódio Pinto, presidente da Direção do Almensor Motor Clube, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª **Objeto**

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Mototurismo**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

Cláusula 2.^a Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.^a Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 4.^a
Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 2 947 € (dois mil, novecentos e quarenta e sete euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.^a
Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante 2 947 € (dois mil, novecentos e quarenta e sete euros), tem cabimento na dotação inscrita na 07.2.2024/87 1 24.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2024.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.^a
Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.^a
Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.^a Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.^a Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º

273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.ª **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ___ de agosto de 2024

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Paulo Jorge Custódio Pinto, presidente da Direção do Almansor Motor Clube

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Almansor Motor Clube, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira está cabimentada sob o n.º 41230, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 8 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A AETAMC, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Proposta n.º 24845, de 19/07/2024

Considerando:

a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, a **AETAMC – Associação Escola Tradicional de Artes Marciais e Curativas** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **AETAMC – Associação Escola Tradicional de Artes Marciais e Curativas**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Artes Marciais	3 184
Despesas instalações próprias	1 985
TOTAL	5 169

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2024/87 1 24
- Número sequencial de cabimento: 41233

Benavente, 19 de julho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO¹

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **AETAMC – Associação Escola Tradicional de Artes Marciais e Curativas**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Passeio dos Cravos, n.º 2 – R/C A, freguesia e município de Benavente, NIPC 510543936, representado por Nuno Nunes, presidente da Direção da **AETAMC – Associação Escola Tradicional de Artes Marciais e Curativas**, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009,

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Kenpo**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Kenpo**, traduzem-se na formação de crianças, jovens e adultos.

Cláusula 2.ª **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.^a

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 5 169 € (cinco mil, cento e sessenta e nove euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.^a

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 5 169 € (cinco mil, cento e sessenta e nove euros), tem cabimento na dotação inscrita na 07.2.2024/87 1 24.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2024.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.^a

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.^a

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.^a

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.^a

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

Cláusula 12.ª **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.ª **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.ª **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de agosto de 2024

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Nuno Nunes, presidente da Direção da AETAMC

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a AETAMC – Associação Escola Tradicional de Artes Marciais e Curativas, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja comparticipação financeira está cabimentada sob o n.º 41233, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 9 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O GRUPO MOTARD FAMÍLIA D'ESTRADA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Proposta n.º 24850, de 19/07/2024

Considerando:

- a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, **o Grupo Motard Família D´Estrada** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Grupo Motard Família D´Estrada**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Despesas Correntes	782
Organização de evento nacional	525
Valor a contratualizar	1 307

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2024/87 1 24
- Número sequencial de cabimento: 41235

Benavente, 19 de julho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO¹

Entre

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **Grupo Motard Família D´Estrada**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Bairro 1.º de maio, n.º 3 – Porto Alto, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 517230488, representado por José Manuel Rouxinol Lopes, presidente da Direção do Grupo Motard Família D´Estrada, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Mototurismo**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

Cláusula 2.ª **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 1 307 € (mil, trezentos e sete euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 1 307 € (mil, trezentos e sete euros), tem cabimento na dotação inscrita na 07.2.2024/87 1 24.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2024.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.ª

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

Cláusula 12.ª **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.ª **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.ª **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de agosto de 2024

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, José Manuel Rouxinol Lopes, presidente da Direção do Grupo Motard Família D´Estrada

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Motard Família D´Estrada, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja participação financeira está cabimentada sob o n.º 41235, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 10 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O GRUPO COLUMBÓFILO DE BENAVENTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Proposta n.º 24853, de 19/07/2024

Considerando:

- a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, **o Grupo Columbófilo de Benavente** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Grupo Columbófilo de Benavente**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Columbofilia	1 202
Valor a contratualizar	1 202

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2024/87 1 24
- Número sequencial de cabimento: 41237

Benavente, 19 de julho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO¹

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **Grupo Columbófilo de Benavente**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Cerrado Paço dos Cães, freguesia e Município de Benavente, NIPC 501769838, representado por Paulo Guerreiro, presidente da Direção do Grupo Columbófilo de Benavente, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Columbofilia**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante, na modalidade de **Columbofilia**, traduzem-se na solta de pombos e participação em provas nacionais e internacionais.

Cláusula 2.ª **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise

dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 1 202 € (mil, duzentos e dois euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 1 202 € (mil, duzentos e dois euros), tem cabimento na dotação inscrita na 07.2.2024/87 1 24.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2024.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou

determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª **Revisão do contrato-programa**

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª **Mora e incumprimento do contrato-programa**

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento

desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a
Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a
Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a
Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a
Entrada em vigor

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, 14 de junho de 2023

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Paulo Guerreiro, presidente da Direção do Grupo Columbófilo de Benavente

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Columbófilo de Benavente, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja participação financeira está cabimentada sob o n.º 41237, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 11 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O SPORT CLUBE BARROSENSE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Proposta n.º 24878, de 19/07/2024

Considerando:

a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, **o Sport Clube Barrosense – SCB** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Sport Clube Barrosense – SCB**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Futebol	2 756
Despesas Correntes	2 894
Manutenção do Relvado Sintético Futebol 11	2 743
Pequenas Obras	2 894
Apoio aquisição de equipamento de segurança	1 465,19
Valor a receber	12 742,19

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2024/87 1 24
- Número sequencial de cabimento: 41234

Benavente, 19 de julho de 2024

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO¹

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **Sport Clube Barrosense – SCB**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua 1.º de maio, freguesia da Barrosa e município de Benavente, NIPC 501619470, representado por Nelson José Pedro Lúcio, membro da Comissão Administrativa do Sport Clube Barrosense, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª
Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futebol**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Futebol**, traduzem-se na participação em competições regionais de futebol.

Cláusula 2.ª
Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 12 792,19 € (doze mil, setecentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 12 792,19 € (doze mil, setecentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na 07.2.2024/87 1 24.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2024.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do contrato-programa

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.ª **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

Cláusula 12.ª **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.ª **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.ª **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ___ de agosto de 2024

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Nelson José Pedro Lúcio, Comissão Administrativa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o SCB – Sport Clube Barrosense, nos termos dos arts. 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, cuja participação financeira está cabimentada sob o n.º 41234, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 12 – 9.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2024 – A CONHECIMENTO

«A Câmara Municipal tomou conhecimento da 9.ª alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2024, documento que faz parte integrante da presente ata.»

Ponto 13 – 10.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2024 – A CONHECIMENTO

«A Câmara Municipal tomou conhecimento da 10.ª alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2024, documento que faz parte integrante da presente ata.»

Inventário e Cadastro

Ponto 14 – INCIDENTE DO CARNAVAL DE SAMORA CORREIA 2024 / DANOS EM VEÍCULO AUTOMÓVEL DE MATRÍCULA 33-SU-18

Processo n.º 2024/300.40.511/5

Informação n.º 21268, de 20/06/2024

A. Em 13.02.2024, durante a passagem do curso carnavalesco pela Rua Operários Agrícolas, em Samora Correia, um dos tratores participantes no evento embateu num veículo automóvel que se encontrava imobilizado no mencionado arruamento, danificando-o.

B. O incidente deu azo à entrada nos serviços municipais das seguintes comunicações:

Email registado sob o número 3670, de 27.02.2024 remetido pela ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora:

“A ARCAS vem por este meio tentar relatar de maneira precisa e sucinta o incidente que aconteceu na terça-feira de Carnaval.

No fim da primeira volta do curso carnavalesco, chegando à creche Padre Tobias, um dos tratores teve dificuldade ao passar devido ao indevido estacionamento, tendo em conta os editais afixados nas ruas, de um carro no lado esquerdo e outro carro do lado direito, impedindo assim a passagem do trator devido à sua largura. Foram feitas várias tentativas de passagem sem atingir o carro e também se tentou perceber quem era o proprietário do mesmo, sendo que ambas as situações ficaram sem efeito.

Esta situação levou à paragem do curso durante quase uma hora e, posto isto, tentou-se então que o trator seguisse o curso, tendo forçado a porta do lado direito do carro.

Em suma, queremos perceber se o seguro dos tratores do Carnaval que fizemos, cobre os estragos do carro que foi danificado.”

E o email registado sob o número 3669, de 27.02.2024 enviado pela lesada, munícipe Marta Silva:

“Boa tarde envio e-mail com o seguinte no dia 13.02.2024 fui trabalhar de manhã e deixei o meu veículo de matrícula 33.SU.18 estacionado na rua operários agrícolas, nessa mesma rua iria decorrer o desfile carnavalesco organizado pela identidade ARCAS, saí do trabalho de seguida fui para as portas angariar dinheiro para os mesmos, quando chego ao veículo vejo que foi danificado no lado esquerdo por um carro carnavalesco, onde pessoas confirmam e GNR também confirma, falei com o Ruben, presidente da ARCAS, que confirmou também o sucedido e ao que me disse que a Câmara lhe iria dar o número de apólice para acionar o seguro, estou à espera desde o dia 14.02 de uma resposta sei que o sr. Ruben já vos enviou email, mas preciso de uma resposta mais rápido possível para poder mandar arranjar o veículo obrigado cumprimentos”

C. As mencionadas comunicações foram encaminhadas para o serviço de Inventário e Cadastro que, em 29.02.2024, submeteu à consideração superior as seguintes informações:

Informação n.º 7387, referente ao registo de entrada n.º 3670/2024, participação da ARCAS:

«(...) Atento ao exposto e a fim de poder responder à questão da requerente, acerca de “...se o seguro dos tratores do Carnaval que fizemos, cobre os estragos do carro que foi danificado.”, informo:

Na reunião de Câmara Municipal realizada em 29.01.2024 foi analisado pelo Órgão Executivo do município o pedido de apoio da ARCAS, pelo motivo da realização do Carnaval de Samora Correia, evento que se realizou de 9 a 14 de fevereiro.

O pedido de apoio logístico submetido a reunião de Câmara Municipal contemplou diversos aspetos. Em matéria de seguros foi solicitado “Seguros para os participantes nos desfiles”.

O Executivo Municipal deliberou por unanimidade prestar o apoio solicitado pela ARCAS para a realização dos festejos do Carnaval.

Neste seguimento, e no cumprimento do deliberado, o setor de inventário e cadastro contactou a entidade organizadora e solicitou, à semelhança de anteriores anos, que a mesma fornecesse até à véspera do evento os elementos necessários para que

os participantes do evento pudessem ficar garantidos numa apólice de seguro que, dada a natureza do apoio solicitado, foi do ramo acidentes pessoais.

O caso que a ARCAS veio participar ao Município, não tem enquadramento na apólice de seguro acionada pela Autarquia, pois somente ficaram garantidos os acidentes que os participantes do desfile pudessem vir a sofrer em consequência da sua participação no evento carnavalesco.

O incidente verificado, resultante da colisão entre um veículo do curso carnavalesco e um veículo terceiro, deverá ser regularizado no âmbito de uma apólice de seguro do ramo automóvel ou do ramo responsabilidade civil do evento, seguro que se pressupõe que a entidade organizadora tenha realizado e dele tenha feito prova perante as entidades locais quando do licenciamento/pedido de autorização para a realização do evento na via pública.

Pelo exposto, sugere-se que se informe a requerente que não existe apólice de seguro do Município que possa regularizar a situação participada.»

E a informação n.º 7419, atenta à pretensão da munícipe Marta Silva:

“ (...)

- a) O Carnaval de Samora Correia foi organizado pela ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora;*
- b) A Autarquia, à semelhança de anteriores anos, apoiou logisticamente o evento nos termos do solicitado pela entidade organizadora;*
- c) Em reunião de Câmara Municipal do dia 29 de janeiro de 2024, o Executivo Municipal deliberou por unanimidade prestar o apoio requerido pela ARCAS, concretamente o descrito na cópia da ata de mencionada reunião de Câmara, documento que anexo;*
- d) Em matéria de seguros, cumpriu-se com o solicitado e deliberado, isto é, os serviços municipais diligenciaram por forma a que todos os participantes do evento, identificados e comunicados pela entidade organizadora, ficassem garantidos numa apólice de seguro do ramo acidentes pessoais;*
- e) O seguro mencionado na alínea d) foi o único ao abrigo do qual se comunicou o evento Carnaval de Samora Correia. A Autarquia tem por tradição apoiar este tipo de evento, garantindo apenas os participantes dos desfiles carnavalescos;*
- f) A ARCAS comunicou já ao Município semelhante situação. No entanto, não identificou data e hora exata da ocorrência, qual o veículo danificado ou o seu proprietário. Pressupõe-se que ambas as comunicações remetidas aos serviços municipais se reportam ao mesmo incidente, o da D. Marta Silva.*

Pelo exposto, não existe apólice de seguro da qual o Município seja tomador que possa socorrer a requerente.”

- D. Em ambas as informações, foi exarado pelo presidente da Câmara Municipal o despacho¹ *“Devolve-se ao SIC para completar informação, nomeadamente indicando e explicitando os editais referentes a ordenamento de trânsito produzidos pela CMB para o evento.”*

Nestes termos, e para cumprimento do determinado superiormente, mais se informa:

1. Os serviços municipais, ao abrigo das competências materiais conferidas pelas alíneas x), qq) e rr) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaboraram o edital n.º 44/2024, o qual mencionava que pelo motivo da realização do Carnaval Samorense/Edição 2024, nos dias 11 e 13 de fevereiro, entre as 13:00horas e as 18:30horas, seria interrompida a circulação automóvel e o estacionamento na Avenida “O Século”, Avenida Egas Moniz, Rua Calouste Gulbenkian e Rua dos

¹ Despacho de 18.06.2024

Operários Agrícolas. Foram remetidas cópias do documento à Junta de Freguesia de Samora Correia, ao Posto da GNR e à ARCAS. O edital foi publicitado em alguns edifícios municipais e na página eletrónica do Município.

2. Não se tem conhecimento do momento exato da ocorrência;
3. Pela ARCAS foi referido que aconteceu “... *no fim da primeira volta do curso carnavalesco...*”, o qual, de acordo com o programa do evento, teve início previsto para as 15:00 horas do dia 13.02.2024;
4. Perante alguns veículos estacionados na Rua dos Operários Agrícolas, que impossibilitaram a livre passagem do cortejo e frustradas as tentativas de não atingir e de contactar os proprietários dos veículos, o curso carnavalesco prosseguiu tendo a organização, para tal, forçado a passagem e acabando por danificar o veículo de Marta Silva;
5. A lesada, quando esteve presente neste serviço, mencionou ter imobilizado o seu veículo automóvel, de matrícula 33-SU-18, na rua dos Operários Agrícolas pelas 7:00 horas do dia 13.02.2024 abandonando-o de seguida para ir trabalhar. Referiu não ter avistado naquela manhã qualquer edital ou outra forma de aviso a interditar a circulação e o estacionamento automóvel no arruamento em causa. Regressou junto do veículo após as 17h00horas e deparou-se com o veículo danificado;
6. No pressuposto de que foram afixadas cópias do edital n.º 44/2024 em diversos locais da freguesia de Samora Correia, fazendo menção aos arruamentos por onde o curso carnavalesco iria passar e, por isso, restringindo o trânsito e o estacionamento, poder-se-ia admitir que a lesada terá concorrido para a verificação do acidente, na medida em que os locais em que o veículo se encontrava foi mencionado no referido no edital;
7. Contudo, para além dos edifícios Paços do Município e DMOUASU e site da Autarquia, este serviço não conseguiu aferir os demais locais de afixação do edital que condicionou e restringiu o trânsito automóvel a propósito do Carnaval Samorense;
8. Também, é do conhecimento geral que a afixação de um edital impresso em papel formato A4 e colado em locais dispersos da via pública pode facilmente passar despercebido à atenção dos transeuntes. No passado, a propósito de similar situação, o Executivo Municipal até equacionou outra forma mais eficaz de publicitar a realização de eventos na via pública, p.e., recorrendo a outdoors;
9. O Carnaval Samorense foi licenciado pela Junta de Freguesia de Samora Correia, autarquia local com competência para licenciar o exercício deste tipo de atividade (art.º 16.º, n.º 3, alínea c) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro²)

Conclusão.

² Lei n.º 75/2013, de 12/09

Art.º 16

3 - Compete ainda à junta de freguesia o licenciamento das seguintes atividades:

a) Venda ambulante de lotarias;

b) Arrumador de automóveis;

c) Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

Pelo exposto, o Município de Benavente não terá forma de equacionar o caso em apreço, pois o apoio deliberado e concedido em matéria de seguros para o Carnaval Samorense resumiu-se a garantir os participantes do evento, numa apólice do ramo acidentes pessoais.

Também a Câmara Municipal zelou para que o evento acontecesse sem contratempos, através da elaboração, publicitação e envio para as entidades competentes do edital n.º 44/2024, o qual impunha contingências ao trânsito de veículos automóveis nos arruamentos por onde o curso carnavalesco iria passar.

Resta a dúvida quanto à eventual responsabilidade do Município no caso pois, com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a competência para licenciar atividades ruidosas de caráter temporário, ainda que estas se realizem no domínio público municipal, saiu da esfera jurídica do Município e passou para a das Freguesias. *“De facto, tratava-se de uma competência da Câmara Municipal prevista e regulada no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 11 de fevereiro), que foi expressamente revogada pela al. e) do n.º 1 do art. 3.º da Lei n.º 75/2013”*³.

Salvo melhor análise, entende-se que, ainda que a ARCAS tenha beneficiado do apoio da Câmara Municipal de Benavente e a Junta de Freguesia de Samora Correia tenha licenciado a atividade, atendendo ao tipo de evento e à conjuntura que concorreu para a verificação dos factos, era razoavelmente exigível à organização uma atuação suscetível de evitar os danos produzidos, sob pena de agora ter de se responsabilizar pelo prejuízo causado, no valor total de 1.223,85 €.

À consideração superior,

O técnico superior, Maria João Martins de Carvalho

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal de Benavente, em 23/07/2024: “À reunião CMB”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE explanou a informação em análise, realçando que, de acordo com a mesma, o incidente em questão não está contemplado no seguro contratado pela Câmara Municipal. Propôs que a Câmara Municipal homologue a informação do serviço de Inventário e Cadastro e dê conhecimento do seu teor à ARCAS e à requerente. Realçou a importância de as comissões de festas serem claras naquilo que pretendem, quando solicitam à Câmara Municipal a contratação de algum seguro.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 21268, de 20/06/2024, e dar conhecimento do seu teor à ARCAS e à requerente, transmitindo que, nos termos da mesma, a apólice acionada para os desfiles de Carnaval, de acordo com o que havia sido solicitado pela ARCAS, não abrange o tipo de incidente em questão. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 15 – INCIDENTE OCORRIDO NA FESTA DE SANTO ESTÊVÃO 2023 – QUEDA DE CAMPINO

³ Parecer jurídico N.º DAJ 152/14, de 16.05, da CCDRC

Informação n.º 7442/2024

Em 29.02.2024, através do registo n.º 7442, informou-se:

“

- *A Direção da Associação de Festas de Santo Estêvão veio, através de email datado de 23.02.2024, dar conhecimento ao Município que ocorreu um incidente no decorrer da festa anual daquela freguesia, realizada no final do mês de agosto de 2023, com o campino Joaquim José Lopes Silva, o qual sofreu uma queda e, em virtude disso, necessitou de ser encaminhado e assistido no Hospital de Vila Franca de Xira.*
- *A comunicação do incidente à Autarquia somente agora aconteceu, devido ao facto do Hospital de Vila Franca de Xira ter remetido ao campino acidentado a fatura referente ao atendimento prestado, documento que cifra o valor total de 555,14 €.*
- *A requerente não mencionou em que circunstâncias o campino se acidentou.*
- *Não nos foi remetido qualquer relatório médico que suporte a despesa apresentada.*
- *O documento, referência FAT2024/0000000049, embora emitido em 24.01.2024, refere-se a um acidente do dia 26.08.2023.*
- *A Direção da Associação de Festas de Santo Estêvão solicitou que o Município possa ativar o seguro, a fim de se poder regularizar a situação.*

Atenta à pretensão da requerente informa-se:

- 1. Em reunião de Câmara Municipal do dia 17.07.2023, o Executivo Municipal deliberou por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pela requerente para a realização da Festa em Honra de Santo Estêvão, que aconteceu entre os dias 25 e 28 de agosto;*
- 2. Em matéria de seguros, o apoio concretizou-se garantindo o evento no ramo responsabilidade civil geral, os campinos no ramo acidentes pessoais e o transporte dos animais no ramo mercadorias transportadas;*
- 3. Os campinos que ficaram garantidos na apólice do ramo acidentes pessoais n.º 6824759, da Tranquilidade, S.A., traduziram-se nos elementos identificados na listagem remetida aos serviços pela Associação de Festas de Santo Estêvão ao Município de Benavente (listagem anexa);*
- 4. Anualmente, para se conseguir concretizar este tipo de apoio, este serviço articula com as entidades organizadoras das festas do concelho, o envio para o Município de listagem nominativa dos campinos participantes até à véspera da realização do evento, uma vez que à entidade seguradora assiste o direito de conhecer, atempadamente, o risco e/ou pessoas seguras que irá garantir;*
- 5. Para se prosseguir com o solicitado pela requerente, consultou-se o processo. Verificou-se que na listagem remetida à data pela Associação, não constou a identificação do campino Joaquim José Lopes Silva;*
- 6. Ora, não tendo sido arrolado na lista de campinos participantes no evento, a qual foi posteriormente remetida pelos serviços municipais para a entidade seguradora, não ficou o mesmo abrangido pela apólice de seguro da Autarquia;*
- 7. Pelo exposto, não será possível equacionar o acidente do campino Joaquim José Lopes Silva.*
- 8. Sugere-se que se transmita a impossibilidade de resolução do assunto à Associação de Festas de Santo Estêvão e ao campino Joaquim José Lopes Silva.*

À consideração superior,

O técnico superior, Maria João Martins de Carvalho”

Em 22.04.2024, foi exarado na mencionada informação, pelo presidente da Câmara Municipal, o despacho “*Concordo e homologo a presente informação, também considerando o parecer favorável do chefe da DMGF. Notifique-se em conformidade*”.

No seguimento de ser ter dado cumprimento ao despacho exarado, a Associação de Festas de Santo Estêvão veio, em 08.05.2024, dirigir ao Município nova comunicação, reiterando o assunto. Mencionou:

“Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Benavente,

Na sequência desta comunicação e de conversa tida com sr. vereador Hélio Justino, vimos expor o seguinte:

- 1) De facto, por lapso que não se consegue justificar, o nome do campino Joaquim Silva não foi inserido na lista enviada;*
- 2) Também o nome do seu irmão, Gabriel Lopes da Silva, membro desta AFSE e participante conhecido em todas as festas do concelho, não consta nessa lista, o que reforça o lapso no preenchimento do ficheiro;*
- 3) O campino Joaquim Silva, da Casa Agrícola José Manuel da Úrsula, esteve presente na Festa, conforme documentam fotografias do dia, e sofreu uma queda da sua montada no final do desfile, sábado de manhã, tendo sido assistido pelos Bombeiros Voluntários de Benavente, com ativação via CODU;*
- 4) Foi transportado para o Hospital de Vila Franca de Xira, o que originou a fatura que deu origem a este processo.*

Face ao exposto:

- assumindo a AFSE o lapso do nome do campino não constar no ficheiro enviado;*
- mas sendo por todos reconhecida a sua participação regular deste campino e sua família nos festejos;*

Vimos solicitar que a Câmara Municipal possa deliberar o seu apoio direto na assunção desta despesa, considerando a importância do tema para toda a campinagem e para esta importante Casa Agrícola em particular. “

A referida comunicação foi despachada, em 08.05.2024, ao Gabinete de Apoio ao Presidente, para análise.

Posteriormente, e perante a ausência de resposta, a requerente voltou, em 27.06.2024, a reencaminhar a comunicação de 08.05.2024 para a Autarquia, solicitando a mais breve resposta possível para o caso.

Importando, assim, analisar o assunto, em 23.07.2024 o presidente da Câmara Municipal despachou o assunto novamente para este serviço, mencionando “*Reagendar a reunião de CMB, considerando os emails da Associação de Festas de Santo Estêvão, datados de 08/05 e de 27/06/2024, e que se anexa (o email de 08/05/2024 foi registado com a entrada n.º 9147/2024)*”.

Submete-se, pois, o assunto à consideração do Executivo Municipal.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE explanou a situação em apreço e considerou que, havendo registos da participação do campino na festa de Santo Estêvão, seria injusto que não pudesse ter o apoio solicitado ao Município, embora fique à margem do apoio através da apólice de seguro.

Sublinhou que é importante reforçar, junto das comissões de festas, a necessidade de declararem os nomes de todos os campinos participantes nos eventos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, considerando o disposto na Informação n.º 7442/2024, que se homologa, bem como o conhecimento da participação do campino Joaquim José Lopes Silva na festa anual de Santo Estêvão, em 2023, apesar de, por lapso, o seu nome não constar da lista de campinos participantes, manifestar a intenção de assumir o encargo com o pagamento da fatura emitida pelo Hospital de Vila Franca de Xira, no valor total de 555,14 € (quinhentos e cinquenta e cinco euros e catorze cêntimos), devendo, para o efeito, proceder-se à devida cabimentação da despesa e posterior transferência para a Associação de Festas de Santo Estêvão. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 16 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e trinta e nove, referente ao penúltimo dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: oito mil, novecentos e sessenta e cinco euros e dezanove cêntimos, sendo oito mil, quinhentos e sessenta e quatro euros e vinte e três cêntimos em dinheiro e quatrocentos euros e noventa e seis cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – PT5000350156000009843092 – um milhão, setecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco euros e vinte e um cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001470473069 – novecentos e catorze mil, trezentos e noventa e um euros e quarenta e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001496353057 – quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e doze euros e trinta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003521100001168293027 – quinhentos e vinte mil, duzentos e oito euros e vinte e nove cêntimos;

CCAM

Conta – PT50004550904010946923865 – quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e três euros e trinta e nove cêntimos;

CCAM

Conta – PT50004552804003724462617 – trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro euros e quarenta e dois cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – PT50000703400000923000754 – vinte mil, trezentos e setenta e seis euros e vinte e três cêntimos;

Banco BPI, SA

Conta – PT50001000001383790010130 – um milhão, duzentos e vinte e um mil, cento e noventa e oito euros e vinte e oito cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – PT50001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – PT50003300000005820087405 – quarenta e dois mil, setenta e oito euros e setenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560000280563011 – quarenta e nove mil, setecentos e sessenta euros e trinta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560000061843046 – novecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove euros e noventa e seis cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001874885081 – CGDIPTPL – quinze mil, novecentos e quarenta e um euros e cinquenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – PT50003501560001877045077 – oitocentos euros e dois cêntimos;

Num total de disponibilidades de seis milhões, oitocentos e cinquenta mil, setecentos e setenta e oito euros e setenta e oito cêntimos, dos quais cinco milhões, setecentos e sessenta e três mil, quinhentos e doze euros e trinta e um cêntimos são de Operações Orçamentais e um milhão, oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e seis euros e quarenta e sete cêntimos de Operações Não Orçamentais.

03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Apoio Administrativo

O Ponto 17 da Ordem do Dia foi apreciado após a deliberação tomada pela Câmara Municipal no Ponto 19, de aprovação dos trabalhos complementares da empreitada em questão.

**Ponto 17 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE AO CENTRO CULTURAL DE BENAVENTE E DA AV. DR. FRANCISCO JOSÉ CALHEIROS LOPES EM BENAVENTE” – TRABALHOS COMPLEMENTARES / CABO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E REDE PLUVIAL
- MINUTA DO CONTRATO**

Informação n.º 25193, de 23/07/2024

-1- Por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia ---/---/----, foi homologada e aprovada a informação técnica n.º 22106, de 26/06/2024, relativa a trabalhos complementares, no âmbito da empreitada em apreço, assim considerados nos termos do disposto no artigo 370.º, n.º 1, do CCP, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e prorrogação do prazo de execução;

-2- Resulta da referida informação técnica que:

-2.1- Os trabalhos complementares, são os seguintes:

**QUADRO I
TRABALHOS COMPLEMENTARES – NÃO PREVISTOS NO CONTRATO**

Artº	Descrição dos trabalhos	Quant.	Un	Preço unit.	Valor
3	ZONA B - Centro Cultural, Rua do Trabalhador Rural e Largo das Andorinhas (As eventuais referências a marcas, de materiais, de produtos ou equipamentos, são apresentados a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo "ou equivalente". As descrições constantes nos capítulos e respetivos artigos a seguir indicados, incluem o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos bem como todos os trabalhos acessórios e complementares implícitos e explícitos e transporte dos produtos sobranceiros a vazadouro autorizado da responsabilidade do Adjudicatário. Os preços dos artigos abaixo indicados devem incluir igualmente todos os trabalhos preparatórios de sustentação provisória dos elementos a demolir quando necessário, sem prejuízo dos elementos circundantes e remoção cuidadosa a depósito dos elementos indicados pela fiscalização para posterior colocação de acordo com Condições Técnicas Especiais. Todos os trabalhos serão realizados conforme o projeto desenhado - desenhos gerais, desenhos de pormenor - e projeto escrito - Caderno de Encargos e CTE.O presente Mapa de Quantidades deverá ser confirmado pelos concorrentes quer por visita ao local da obra, quer através da leitura atenta das peças desenhadas que fazem parte integrante do processo em concurso.)				
3.4	DRENAGEM PLUVIAL				
3.4.1	Movimento de Terras				

3.4.1.1	Escavação para abertura de vala em terreno de qualquer natureza para instalação de tubagens e caixas, incluindo corte e reposição da estrutura de pavimento existente, entivação na zona inferior das valas e eventual rebaixamento do nível freático, regularização de taludes e compactação do leito da vala, bem como todos os trabalhos associados (considerando largura média de vala de 0.80 m).	34,85	m³	10,50 €	365,93 €
3.4.1.3	Aterro com terras provenientes da escavação e/ou de empréstimo, em camadas de 0,20 m de espessura, bem apertadas entre si e contra as paredes da vala e taludes, na restante altura da vala, compactadas por processos mecânicos ou manuais que não transmitam força superior à de um pilão de 15 kg, até atingir uma compactação entre 85% a 90% do proctor pesado. (Medido até à estrutura de pavimento, considerando e=0.52 m)	9,72	m³	7,50 €	72,90 €
3.4.1.4	Remoção e transporte a vazadouro dos produtos sobranes provenientes da escavação, sem se considerar o empolamento, incluindo carga, descarga, espalhamento e eventual indemnização por depósito.	25,13	m³	15,00 €	376,95 €
3.4.2	Coletores				
3.4.2.1	Fornecimento e assentamento em vala de tubagem em PPC-SN8, própria para esgotos, conforme peças escritas e desenhadas, incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários				
3.4.2.1.3	DN 160 mm	23,10	ml	46,00 €	1 062,60 €
3.4.2.1.4	DN 200 mm	27,00	ml	51,75 €	1 397,25 €
3.4.3	Acessórios				
3.4.3.4	Fornecimento e assentamento de caixas de visita de quadradas pré-fabricadas de betão incluindo todos os trabalhos, materiais e acessórios complementares de acordo com peças desenhadas.	1,00	un	175,00 €	175,00 €
3.4.3.5	Execução de caixas de visita de secção quadrada (40*40) para recolha de águas pluviais dos tubos de queda dos edifícios existente incluindo ligações e todos os trabalhos necessários ao seu correto funcionamento.	3,00	un	195,00 €	585,00 €
3.4.4	Outros trabalhos				
3.4.4.1	Fornecimento e assentamento de película com 20 cm em PVC, que disporá de um fio condutor contínuo ao longo do eixo longitudinal, de cor castanha, com inscrição a indicar pela entidade responsável.	50,10	ml	1,90 €	95,19 €
	Subtotal				4 488,12 €
3.5	INSTALAÇÕES ELECTRICAS				
3.5.2	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM B.T.				
3.5.2.1	Execução incluindo fornecimento e colocação manilhas em PEAD - 6 kg/cm², com as características indicadas nas peças escritas e desenhadas, abertura, amaciamento e tapamento de valas em qualquer tipo de terreno, reposição de pavimentos, proteção e sinalização, dos tipos a seguir indicados:				
3.5.2.1.1	PEAD 125 mm - PN6, incluindo tamponamento nos topos de reserva para futuras ligações	38,00	m	23,00 €	874,00 €
3.5.2.2	CONDUTORES E CABOS ELÉCTRICOS				
3.5.2.2.1	Montagem enterrada ou entubada				
3.5.2.2.1.1	LSVAV 4x35 mm²	38,00	m	10,20 €	387,60 €

3.5.4	DIVERSOS				
3.5.4.8	Fornecimento e aplicação de caixa de visita pré-fabricada de betão, com 1500x750x1000mm, incluindo movimento de terras, fornecimento e aplicação de tampa rebaixada e acabamento igual ao pavimento circundante previsto, na classe B125 conforme norma EDP DFT-C68-100/N, todos os acessórios e demais trabalhos complementares ao seu bom acabamento.	1,00	Un	1 125,00 €	1 125,00 €
3.5.4.9	Interrupção de ramal em ligação ao armário de distribuição existente e em ligações provisórias na nova caixa de visita, bem como posteriores ligações ao armário BNV-0009 a implantar, incluindo todos os acessórios e demais trabalhos complementares ao seu bom funcionamento.	4,00	Un	74,25 €	297,00 €
3.5.4.10	Fornecimento e aplicação de caixa de união / junção em material termo retrátil, composto por ligadores de aperto refusível para ramal de alimentação, todos os acessórios e demais trabalhos complementares ao seu bom acabamento.	1,00	Un	432,00 €	432,00 €
	Subtotal				3 115,60 €
	Total				7 603,72 €

-2.2- O valor dos trabalhos complementares a executar, e que deverão, posteriormente, ser objeto de liquidação, é de **7.603,72 €** (sete mil, seiscentos e três euros e setenta e dois cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, respeitantes aos trabalhos por conta do Município, cabimentados sob o número 41178, de 18/07/2024.

-3- Em conformidade com a informação técnica e com a referida deliberação tomada pelo executivo municipal, que a homologou, são assumidos os trabalhos a executar como trabalhos complementares, no âmbito da empreitada em apreço, apresentando-se, seguidamente, a respetiva minuta de aditamento ao contrato.

EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE AO CENTRO CULTURAL DE BENAVENTE E DA AV. DR. FRANCISCO JOSÉ CALHEIROS LOPES EM BENAVENTE” – TRABALHOS COMPLEMENTARES / CABO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E REDE PLUVIAL

PRIMEIRA

OBJETO: 1 – O presente aditamento ao contrato tem por objeto os trabalhos complementares, bem como a prorrogação do prazo para a execução da empreitada em epígrafe, considerados na informação técnica n.º 22106, de 26/06/2024, homologada por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia ----/----/-----.

2 – Os trabalhos complementares, são os seguintes:

**QUADRO I
TRABALHOS COMPLEMENTARES – NÃO PREVISTOS NO CONTRATO**

Artº	Descrição dos trabalhos	Quant.	Un	Preço unit.	Valor
3	ZONA B - Centro Cultural, Rua do Trabalhador Rural e Largo das Andorinhas (As eventuais referências a marcas, de materiais, de produtos ou equipamentos, são apresentados a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido,				

	devendo entender-se como associadas ao termo "ou equivalente". As descrições constantes nos capítulos e respectivos artigos a seguir indicados, incluem o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos bem como todos os trabalhos acessórios e complementares implícitos e explícitos e transporte dos produtos sobranceiros a vazadouro autorizado da responsabilidade do Adjudicatário. Os preços dos artigos abaixo indicados devem incluir igualmente todos os trabalhos preparatórios de sustentação provisória dos elementos a demolir quando necessário, sem prejuízo dos elementos circundantes e remoção cuidadosa a depósito dos elementos indicados pela fiscalização para posterior colocação de acordo com Condições Técnicas Especiais. Todos os trabalhos serão realizados conforme o projeto desenhado - desenhos gerais, desenhos de pormenor - e projeto escrito - Caderno de Encargos e CTE. O presente Mapa de Quantidades deverá ser confirmado pelos concorrentes quer por visita ao local da obra, quer através da leitura atenta das peças desenhadas que fazem parte integrante do processo em concurso.)				
3.4	DRENAGEM PLUVIAL				
3.4.1	Movimento de Terras				
3.4.1.1	Escavação para abertura de vala em terreno de qualquer natureza para instalação de tubagens e caixas, incluindo corte e reposição da estrutura de pavimento existente, entivação na zona inferior das valas e eventual rebaixamento do nível freático, regularização de taludes e compactação do leito da vala, bem como todos os trabalhos associados (considerando largura média de vala de 0.80 m).	34,85	m³	10,50 €	365,93 €
3.4.1.3	Aterro com terras provenientes da escavação e/ou de empréstimo, em camadas de 0,20 m de espessura, bem apertadas entre si e contra as paredes da vala e taludes, na restante altura da vala, compactadas por processos mecânicos ou manuais que não transmitam força superior à de um pilão de 15 kg, até atingir uma compactação entre 85% a 90% do proctor pesado. (Medido até à estrutura de pavimento, considerando e=0.52 m)	9,72	m³	7,50 €	72,90 €
3.4.1.4	Remoção e transporte a vazadouro dos produtos sobranceiros provenientes da escavação, sem se considerar o empolamento, incluindo carga, descarga, espalhamento e eventual indemnização por depósito.	25,13	m³	15,00 €	376,95 €
3.4.2	Coletores				
3.4.2.1	Fornecimento e assentamento em vala de tubagem em PPC-SN8, própria para esgotos, conforme peças escritas e desenhadas, incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários				
3.4.2.1.3	DN 160 mm	23,10	ml	46,00 €	1 062,60 €
3.4.2.1.4	DN 200 mm	27,00	ml	51,75 €	1 397,25 €
3.4.3	Acessórios				
3.4.3.4	Fornecimento e assentamento de caixas de visita de quadradas pré-fabricadas de betão incluindo todos os trabalhos, materiais e acessórios complementares de acordo com peças desenhadas.	1,00	un	175,00 €	175,00 €

3.4.3.5	Execução de caixas de visita de secção quadrada (40*40) para recolha de águas pluviais dos tubos de queda dos edifícios existente incluindo ligações e todos os trabalhos necessários ao seu correto funcionamento.	3,00	un	195,00 €	585,00 €
3.4.4	Outros trabalhos				
3.4.4.1	Fornecimento e assentamento de película com 20 cm em PVC, que disporá de um fio condutor contínuo ao longo do eixo longitudinal, de cor castanha, com inscrição a indicar pela entidade responsável.	50,10	ml	1,90 €	95,19 €
	Subtotal				4 488,12 €
3.5	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
3.5.2	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM B.T.				
3.5.2.1	Execução incluindo fornecimento e colocação manilhas em PEAD - 6 kg/cm ² , com as características indicadas nas peças escritas e desenhadas, abertura, amaciamento e tapamento de valas em qualquer tipo de terreno, reposição de pavimentos, proteção e sinalização, dos tipos a seguir indicados:				
3.5.2.1.1	PEAD 125 mm - PN6, incluindo tamponamento nos topos de reserva para futuras ligações	38,00	m	23,00 €	874,00 €
3.5.2.2	CONDUTORES E CABOS ELÉTRICOS				
3.5.2.2.1	Montagem enterrada ou entubada				
3.5.2.2.1.1	LSVAV 4x35 mm ²	38,00	m	10,20 €	387,60 €
3.5.4	DIVERSOS				
3.5.4.8	Fornecimento e aplicação de caixa de visita pré-fabricada de betão, com 1500x750x1000mm, incluindo movimento de terras, fornecimento e aplicação de tampa rebaixada e acabamento igual ao pavimento circundante previsto, na classe B125 conforme norma EDP DFT-C68-100/N, todos os acessórios e demais trabalhos complementares ao seu bom acabamento.	1,00	Un	1 125,00 €	1 125,00 €
3.5.4.9	Interrupção de ramal em ligação ao armário de distribuição existente e em ligações provisórias na nova caixa de visita, bem como posteriores ligações ao armário BNV-0009 a implantar, incluindo todos os acessórios e demais trabalhos complementares ao seu bom funcionamento.	4,00	Un	74,25 €	297,00 €
3.5.4.10	Fornecimento e aplicação de caixa de união / junção em material termo retrátil, composto por ligadores de aperto refusível para ramal de alimentação, todos os acessórios e demais trabalhos complementares ao seu bom acabamento.	1,00	Un	432,00 €	432,00 €
	Subtotal				3 115,60 €
	Total				7 603,72 €

3 – O valor dos trabalhos complementares a executar é de **7.603,72 €** (sete mil, seiscentos e três euros e setenta e dois cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

4 - Tendo por base o Mapa de Quantidades de Trabalho, poder-se-á concluir, feito o cômputo geral, que o valor da empreitada superará o valor da adjudicação em 0,69 %, ou seja:

Valor da adjudicação	1 096 570,22 €
Trabalhos Complementares Imprevistos	7 603,72 €
VALOR TOTAL	1 104 173,94 €

5 – O subsequente ato de aprovação da minuta de aditamento ao contrato, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada no dia ----/----/-----.

SEGUNDA

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL: A despesa inerente ao contrato encontra-se satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- Classificação económica: 07010405 Parques e jardins;
- GOP: 09 1 2020/10 Requalificação da área envolvente ao Centro Cultural de Benavente;
- Número sequencial de cabimento: 41178;
- Número sequencial de compromisso: (...).

TERCEIRA

GARANTIA: A caução prestada pelo segundo outorgante, mediante a apresentação de (...), com o número (...), emitida em (...), no valor de (...).

QUARTA

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia ----/----/-----, o prazo para a execução da empreitada foi prorrogado por mais **30 (trinta) dias** sendo que se considera ser o mesmo razoável, face aos trabalhos complementares agora propostos e a executar e tendo em conta que se tem vindo a verificar algum condicionamento na execução da obra.

QUINTA

NORMA SUPLETIVA: Em tudo o resto, mantém-se, igualmente, o que está regulado no contrato inicial.

À consideração superior,

O coordenador técnico, Fernando Alberto Marcelino Rodrigues

Despacho do chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, de 24/07/2024: *“Concordo com o teor da informação e com a minuta do contrato. À consideração superior”.*

Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, de 24/07/2024: *“Á reunião.”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE submeteu a minuta de contrato em análise à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 25193, de 23/07/2024 e, de acordo com a mesma, aprovar a minuta do contrato relativo aos trabalhos complementares (cabo de alimentação elétrica e rede pluvial), no âmbito da empreitada de “Requalificação da área envolvente ao Centro Cultural de Benavente e da Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes, em Benavente”, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

03.05- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 18 – EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, NO ÂMBITO DO N.º 3 DO ART. 20.º DO DECRETO-LEI N.º 794/76, DE 05/11, E DO ART. 29.º DA LEI N.º 31/2014, DE 30/05, SOBRE LOTE CONSTITUÍDO ATRAVÉS DE DIREITO DE SUPERFÍCIE

Informação n.º 25096, de 22/07/2024

Requerente: Clara Maria Pereira dos Santos Rodrigues, notária e na qualidade de representante de Floresinda Maria Nunes, viúva, cabeça de casal da herança, e de Ana Carolina Pinheiro Nunes Oliveira, na qualidade de herdeira de António Filipe Nunes de Oliveira

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda duma moradia de rés-do-chão e primeiro andar com logradouro, construída no lote 68 da Zona “B” constituído em direito de superfície, sito na Urbanização dos Setores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia, atualmente designada Rua Pedro Nunes, lote 68, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência que lhe foi conferido na alienação, a título oneroso, duma moradia de rés-do-chão e primeiro andar com logradouro, construída no lote 68 da Zona “B”, constituído em direito de superfície sito na Urbanização dos Setores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia, atualmente designada Rua Pedro Nunes, lote 68, no município de Benavente, com a área coberta de 135,00 m² e descoberta de 9,00 m², descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 876 da freguesia de Samora Correia e inscrito na matriz predial urbana da mesma freguesia sob o artigo 3190, que vai ser vendida, livre de ónus ou encargos, pelo valor de 264.500,00 € (duzentos e sessenta e quatro mil e quinhentos euros).

Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 29.º e 30.º, da Lei n.º 31/2014, de 30/05, na sua redação atual, com o n.º 3 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro, é concedido o direito de preferência aos municípios, nas transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista os objetivos de política pública de solos para as finalidades legalmente estabelecidas.

2 – No caso concreto, e tendo em conta que se trata de direito de superfície, o Município goza do direito de preferência em primeiro grau, na alienação do direito, por atos *inter vivos*, pelo que se submete à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito de preferência em causa.

À consideração superior.

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

Despacho do senhor presidente da Câmara, de 22-07-2024: “À reunião CMB.”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE explanou a informação em apreço e submeteu à consideração do órgão executivo, a eventual renúncia ao direito de preferência na alienação da moradia em questão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 25096, de 22/07/2024 e, de acordo com a mesma, renunciar ao direito de preferência, em 1.º grau, nos termos do art. 29.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na redação atual, na alienação duma moradia de rés-do-chão e 1.º andar, com logradouro, construída no lote 68, constituído em direito de superfície na Zona “B” da Urbanização dos Setores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia (atual Rua Pedro Nunes), no município de Benavente, com a área coberta de 135,00 m² e descoberta de 9,00 m², descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 876 da freguesia de Samora Correia e inscrita na matriz predial urbana da mesma freguesia sob o artigo 3190, e autorizar a venda do edificado pelo valor de 264.500,00 € (duzentos e sessenta e quatro mil e quinhentos euros).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 19 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE AO CENTRO CULTURAL DE BENAVENTE E DA AV. DR. FRANCISCO JOSÉ CALHEIROS LOPES, EM BENAVENTE”

- TRABALHOS COMPLEMENTARES / CABO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E REDE PLUVIAL

Adjudicatário: DECOVERDI – PLANTAS E JARDINS, S.A.
Processo n.º 2023/300.10.001/3

Informação n.º 22106, de 26/06/2024

1. INTRODUÇÃO

1.1. A empreitada de “Requalificação da área envolvente ao Centro Cultural de Benavente e da Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes, em Benavente”, foi adjudicada à empresa DECOVERDI – PLANTAS E JARDINS, S.A., e consignada em 29.01.2024, com o prazo de execução de 365 dias, acrescidos de 730 dias para manutenção de áreas verdes. A data de conclusão dos trabalhos está prevista para 28.01.2025.

1.2. Pretende a presente informação, traduzir a situação decorrente da necessidade de execução de trabalhos complementares aos inicialmente previstos que ocorrem com a execução da obra, conforme se refere e discrimina de seguida:

1.2.1- No decurso dos trabalhos da empreitada, concretamente aquando da realização de trabalhos de escavação na zona perimetral da Rua César Luís, para execução

de estacionamento público, foi identificado no dia 18.03.2024, um cabo de alimentação elétrica à superfície do futuro estacionamento público, não cadastrado, conforme fotos elucidativas, constantes do anexo 1.

Reportada a ocorrência à E-Redes, via e-mail enviado em 19.03.2024 ao eng.º Nuno Nabo. No dia 25.03.2024, e 01.04.2024, deslocaram-se à obra equipes da E-Redes, a fim de tomar conhecimento “in loco” da situação. Detetado que o cabo elétrico identificado à superfície do futuro parque de estacionamento, estava em carga, e alimentava o Centro Cultural de Benavente, e que pelo passeio seguia outro cabo de alimentação para o Tribunal de Benavente, julgando-se que este último esteja executado a profundidade necessária para permitir a normal execução dos trabalhos previstos na empreitada nas outras frentes de trabalho.

O cabo elétrico de alimentação ao Centro Cultural não possibilita a execução dos trabalhos previstos em projeto para este local, por estar ao nível do futuro pavimento do estacionamento. Assim, revela-se necessário proceder ao aumento do recobrimento do mesmo à profundidade regulamentar exigível, o que implica a execução de novo cabo elétrico, tubagens e caixas enterrados, e demais trabalhos acessórios e complementares, de acordo com as normas técnicas de execução aplicáveis.

1.2.2 Aquando dos trabalhos de escavação na zona envolvente ao Centro Cultural de Benavente, mais concretamente a sudoeste do edifício, surgiram caixas de visita não cadastradas, concretamente referentes a drenagem de águas pluviais, que estão ligadas à rede de drenagem de águas residuais do edifício, conforme fotos elucidativas, constantes do anexo 2.

Ora nos termos do Decreto-Regulamentar 23/95, de 23 de agosto, o sistema unitário de rede de drenagem de águas residuais, deve sempre que possível, ser substituído por um sistema separativo. Nesse enquadramento, e face ao verificado, revela-se então necessário proceder ao encaminhamento das caixas de drenagem de águas pluviais existentes, para o novo coletor de águas pluviais que se vai executar na Rua do Trabalhador Rural, junto ao Largo das Andorinhas. Será então necessária a execução de novos ramais de ligação das caixas pluviais dos tubos de queda até uma nova caixa de visita pluvial, e coletor de ligação à caixa CVP1 na Rua do Trabalhador Rural.

2. TRABALHOS COMPLEMENTARES

Atento ao exposto, resulta a execução de trabalhos complementares, que se registam de seguida.

TRABALHOS COMPLEMENTARES – NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

Cabo de alimentação ao Centro Cultural de Benavente

Neste contexto, foram elaboradas peças desenhadas Refª GP21014-IESP-EXE-001 (Rev.01) Redes de MT e BT e Refª GP21014- IESP-EXE-004, as quais foram enviadas ao empreiteiro, solicitando proposta de preço e prazo de execução dos trabalhos.

Por e-mail de 29.04.2024 o empreiteiro apresentou proposta para execução dos trabalhos, bem como um prazo de 10 dias para execução dos mesmos.

Através de ofício n.º 3981, de 30.04.2024, foram tais elementos submetidos ao gabinete projetista, para verificação/validação. Em resposta ao referido ofício, o gabinete projetista, através de e-mail de 06.05.2024, validou quer as peças

desenhadas elaboradas pelo Município, bem como a proposta do empreiteiro para execução destes trabalhos.

TRABALHOS COMPLEMENTARES – NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

Drenagem Pluvial na envolvente ao Centro Cultural de Benavente

Neste contexto, foi elaborada peça desenhada Refª GP21014-DRE-005 Planta Geral – Alteração da Drenagem Centro Cultural, a qual foi enviada ao empreiteiro, solicitando proposta de preço e prazo de execução dos trabalhos.

Por e-mail de 19.06.2024, o empreiteiro apresentou proposta para execução dos trabalhos, bem como um prazo de 20 dias para execução dos mesmos.

Através de ofício n.º 6074, de 24.06.2024, foram tais elementos submetidos ao gabinete projetista, para verificação/validação. Em resposta ao referido ofício, o gabinete projetista, através de e-mail de 24.06.2024, validou quer as peças desenhadas elaboradas pelo Município, bem como a proposta do empreiteiro para execução destes trabalhos.

Registe-se então, como resultado final, o conjunto de trabalhos complementares, totalizando a importância de **7.603,72 €** (3.115,60 € +4.488,12 €) (sete mil, seiscentos e três euros e setenta e dois cêntimos), conforme abaixo se discrimina:

QUADRO I

TRABALHOS COMPLEMENTARES – NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

Artº	Descrição dos trabalhos	Quant.	Un	Preço unit.	Valor
3	ZONA B - Centro Cultural, Rua do Trabalhador Rural e Largo das Andorinhas (As eventuais referências a marcas, de materiais, de produtos ou equipamentos, são apresentados a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo "ou equivalente". As descrições constantes nos capítulos e respetivos artigos a seguir indicados, incluem o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos bem como todos os trabalhos acessórios e complementares implícitos e explícitos e transporte dos produtos sobrantes a vazadouro autorizado da responsabilidade do Adjudicatário. Os preços dos artigos abaixo indicados devem incluir igualmente todos os trabalhos preparatórios de sustentação provisória dos elementos a demolir quando necessário, sem prejuízo dos elementos circundantes e remoção cuidadosa a depósito dos elementos indicados pela fiscalização para posterior colocação de acordo com Condições Técnicas Especiais. Todos os trabalhos serão realizados conforme o projeto desenhado - desenhos gerais, desenhos de pormenor - e projeto escrito - Caderno de Encargos e CTE.O presente Mapa de Quantidades deverá ser confirmado pelos concorrentes quer por visita ao local da obra, quer através da leitura atenta das peças desenhadas que fazem parte integrante do processo em concurso.)				
3.4	DRENAGEM PLUVIAL				
3.4.1	Movimento de Terras				

3.4.1.1	Escavação para abertura de vala em terreno de qualquer natureza para instalação de tubagens e caixas, incluindo corte e reposição da estrutura de pavimento existente, entivação na zona inferior das valas e eventual rebaixamento do nível freático, regularização de taludes e compactação do leito da vala, bem como todos os trabalhos associados (considerando largura média de vala de 0.80 m).	34,85	m³	10,50 €	365,93 €
3.4.1.3	Aterro com terras provenientes da escavação e/ou de empréstimo, em camadas de 0,20 m de espessura, bem apertadas entre si e contra as paredes da vala e taludes, na restante altura da vala, compactadas por processos mecânicos ou manuais que não transmitam força superior à de um pilão de 15 kg, até atingir uma compactação entre 85% a 90% do proctor pesado. (Medido até à estrutura de pavimento, considerando e=0.52 m)	9,72	m³	7,50 €	72,90 €
3.4.1.4	Remoção e transporte a vazadouro dos produtos sobranes provenientes da escavação, sem se considerar o empolamento, incluindo carga, descarga, espalhamento e eventual indemnização por depósito.	25,13	m³	15,00 €	376,95 €
3.4.2	Coletores				
3.4.2.1	Fornecimento e assentamento em vala de tubagem em PPC-SN8, própria para esgotos, conforme peças escritas e desenhadas, incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários				
3.4.2.1.3	DN 160 mm	23,10	ml	46,00 €	1 062,60 €
3.4.2.1.4	DN 200 mm	27,00	ml	51,75 €	1 397,25 €
3.4.3	Acessórios				
3.4.3.4	Fornecimento e assentamento de caixas de visita de quadradas pré-fabricadas de betão incluindo todos os trabalhos, materiais e acessórios complementares de acordo com peças desenhadas.	1,00	un	175,00 €	175,00 €
3.4.3.5	Execução de caixas de visita de secção quadrada (40*40) para recolha de águas pluviais dos tubos de queda dos edifícios existente incluindo ligações e todos os trabalhos necessários ao seu correto funcionamento.	3,00	un	195,00 €	585,00 €
3.4.4	Outros trabalhos				
3.4.4.1	Fornecimento e assentamento de película com 20 cm em PVC, que disporá de um fio condutor contínuo ao longo do eixo longitudinal, de cor castanha, com inscrição a indicar pela entidade responsável.	50,10	ml	1,90 €	95,19 €
	Subtotal				4 488,12 €
3.5	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
3.5.2	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM B.T.				
3.5.2.1	Execução incluindo fornecimento e colocação manilhas em PEAD - 6 kg/cm², com as características indicadas nas peças escritas e desenhadas, abertura, amaciamento e tapamento de valas em qualquer tipo de terreno, reposição de pavimentos, proteção e sinalização, dos tipos a seguir indicados:				
3.5.2.1.1	PEAD 125 mm - PN6, incluindo tamponamento nos topos de reserva para futuras ligações	38,00	m	23,00 €	874,00 €
3.5.2.2	CONDUTORES E CABOS ELÉTRICOS				
3.5.2.2.1	Montagem enterrada ou entubada				
3.5.2.2.1.1	LSVAV 4x35 mm²	38,00	m	10,20 €	387,60 €

3.5.4	DIVERSOS				
3.5.4.8	Fornecimento e aplicação de caixa de visita pré-fabricada de betão, com 1500x750x1000mm, incluindo movimento de terras, fornecimento e aplicação de tampa rebaixada e acabamento igual ao pavimento circundante previsto, na classe B125 conforme norma EDP DFT-C68-100/N, todos os acessórios e demais trabalhos complementares ao seu bom acabamento.	1,00	Un	1 125,00 €	1 125,00 €
3.5.4.9	Interrupção de ramal em ligação ao armário de distribuição existente e em ligações provisórias na nova caixa de visita, bem como posteriores ligações ao armário BNV-0009 a implantar, incluindo todos os acessórios e demais trabalhos complementares ao seu bom funcionamento.	4,00	Un	74,25 €	297,00 €
3.5.4.10	Fornecimento e aplicação de caixa de união / junção em material termo retrátil, composto por ligadores de aperto refusível para ramal de alimentação, todos os acessórios e demais trabalhos complementares ao seu bom acabamento.	1,00	Un	432,00 €	432,00 €
	Subtotal				3 115,60 €
	Total				7 603,72 €

3. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Nos termos do disposto no artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação,

- “
- 1- São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução”.
 - 2- O dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante: a) Não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e b) seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra;”
 - 4- O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50 % do preço contratual inicial”.

Sempre se diga que os sobreditos pressupostos se encontram devidamente preenchidos no caso concreto relativamente aos trabalhos de:

- i. Aumento do recobrimento do cabo elétrico de alimentação ao Centro Cultural de Benavente, o que implica a execução de novo cabo elétrico, tubagens e caixas enterrados, e demais trabalhos acessórios e complementares de acordo com as normas técnicas de execução aplicáveis;
- ii. Ligação de esgoto pluvial não cadastrado ao novo coletor pluvial, com aumento de caixas de visita de drenagem pluvial e ramais de ligação;

No que tange com o primeiro requisito, é evidente que existe uma íntima conexão com os trabalhos ora propostos com os inicialmente previstos, na medida em que a colocação de tubagens, cabos e caixas enterrados deve ser efetuada em absoluta consonância com os trabalhos a serem executados, para garantir a interoperabilidade com os equipamentos e a obra já existente e são absolutamente necessários para a prossecução dos trabalhos da empreitada.

Assim, uma vez que nos encontramos perante circunstâncias que não seria possível detetar ao tempo da elaboração do projeto de execução, está devidamente preenchido o requisito da imprevisibilidade das circunstâncias que deram origem à necessidade de serem efetuados trabalhos complementares.

Com efeito, não tinha o autor do projeto de execução como prever a existência de cabos elétricos antigos não cadastrados, bem como caixas de visita pluviais enterradas não cadastradas.

Por outro lado, os trabalhos complementares a realizar não são passíveis de ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem causar graves inconvenientes e sem que impliquem um aumento considerável de custos para a entidade adjudicante. Com efeito, qualquer mudança de empreiteiro, como bem se entende, comprometeria a boa execução da obra, dada a sua especificidade técnica e, também, poderia resultar numa insatisfatória prestação do objeto contratual pelo empreiteiro.

Efetivamente, a gestão da execução de dois contratos de empreitada em paralelo, afigura-se conflituante com a boa gestão que se impõe levar a cabo na execução de uma obra pública, pois redundaria na presença de dois empreiteiros a assegurar uma necessidade que se requer uniforme, sob pena de se colocar em risco a boa execução da mesma. Com efeito, a contratação de um novo empreiteiro sempre implicaria mais custos para o dono da obra.

No que tange ao valor dos trabalhos, verifica-se o cumprimento do limiar quantitativo de 50% do preço contratual original, na medida em que o preço contratual da empreitada se cifrou em **1.096.570,22 €**, pelo que o acréscimo do mesmo a título de trabalhos complementares nunca poderia ultrapassar os **548.285,11 €**.

De acordo com o orçamento apresentado pelo empreiteiro, a contratação dos trabalhos complementares implica um acréscimo de **7.603,72 €** (sete mil, seiscentos e três euros e setenta e dois cêntimos), correspondente a uma percentagem de **0,69%** encontrando-se abaixo do limiar supra calculado;

Mais a mais, sempre se diga que os trabalhos complementares são justificados quanto à natureza, quantidade e custos, tendo por base os tempos de execução, meios afetos e referências contratuais.

Por fim, mais se diga que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 373.º do CCP, "*Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução.*"

No caso concreto, o empreiteiro apresentou ao dono da obra propostas de preço considerando um prazo de execução dos trabalhos complementares, de 30 (10+20) dias.

Deve dar-se cumprimento ao disposto no artigo 315.º, n.º 1, segundo o qual todas as modificações ao contrato devem ser publicitadas, incluindo as que tenham por objeto a realização de prestações complementares.

4. CONCLUSÃO

4.1. Tendo por base o Mapa de Quantidades de Trabalho, poder-se-á concluir, feito o cômputo geral, que o valor da empreitada superará o valor da adjudicação em 0,69 %, ou seja:

Valor da adjudicação	1 096 570,22 €
Trabalhos Complementares Imprevistos	7 603,72 €
VALOR TOTAL	1 104 173,94 €

4.2. Em face do exposto, o valor dos trabalhos complementares a executar, e que deverão posteriormente ser objeto de liquidação, é de **7.603,72 €** (sete mil, seiscentos e três euros e setenta e dois cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

4.3. Deverá a presente informação ser objeto de apreciação e aprovação pelo dono da obra, devendo, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 371.º do CCP, ser ordenada a execução dos trabalhos complementares através de notificação, por escrito, ao adjudicatário.

4.4. Considerando, pois, o pedido de prorrogação do prazo de execução (30 dias) e o disposto no n.º 1 do artigo 374.º do CCP, deve ser tomada decisão quanto àquele, sendo que se considera ser o mesmo razoável, face aos trabalhos complementares agora propostos e a executar e tendo em conta que se tem vindo a verificar algum condicionamento na execução da obra.

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.ª civil

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Face ao exposto, submete-se à aprovação superior a presente informação de trabalhos complementares e a consequente prorrogação do prazo. À consideração. 26.06.2024”*

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião CMB. 19.07.2024”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE apresentou a informação técnica em análise e submeteu as propostas nela constantes à apreciação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 22106, de 26/06/2024 e, de acordo com a mesma:

- Aprovar os trabalhos complementares da empreitada de “Requalificação da área envolvente ao Centro Cultural de Benavente e da Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes, em Benavente”, totalizando a importância de 7.603,72 € (sete mil, seiscentos e três euros e setenta e dois cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e ordenar a execução dos mesmos, através de notificação, por escrito, ao adjudicatário;
- Prorrogar o prazo de execução da empreitada por mais 30 (trinta) dias.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 20 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL DE BENAVENTE” – PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO À CONSIGNAÇÃO – APROVAÇÃO

Processo n.º 2023/300.10.001/16

Adjudicatário: AREA SOLUCIONES INTEGRALES SL - SUCURSAL EM PORTUGAL

Informação n.º 25233, de 23/07/2024

Através de *e-mail* datado de 22-07-2024, procedeu o adjudicatário, para efeitos de aprovação pelo dono da obra, à entrega de plano de trabalhos ajustado ao plano final de consignação, incluindo plano de mão-de-obra, plano de equipamentos, plano de pagamentos e respetivo cronograma financeiro, referentes à empreitada mencionada em epígrafe.

Da sua análise, cumpre registar que os ajustamentos introduzidos não implicam alteração do preço contratual, nem alteração do prazo de execução da obra, nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação, pelo que não nos merecem qualquer observação desfavorável, propondo-se assim a sua aprovação.

À consideração superior,

O técnico superior, João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Face ao exposto, propõe-se à aprovação superior os planos ajustados à consignação. À consideração. 24.07.2024”*

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião CMB. 24.07.2024”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE apresentou o plano de trabalhos ajustados ao plano final de consignação da empreitada em título, dando nota que está previsto um prazo de execução de nove meses, que se inicia a 26 de agosto.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 25233, de 23/07/2024 e, de acordo com a mesma, aprovar o plano de trabalhos ajustado ao plano final de consignação da empreitada de “Requalificação do Museu Municipal de Benavente”, incluindo plano de mão-de-obra, plano de equipamentos, plano de pagamentos e respetivo cronograma financeiro, documentos que, depois de assinados, digitalmente, ficam arquivados em ficheiro eletrónico anexo à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 21 – PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DA CASA MORTUÁRIA, EM BENAVENTE

– APROVAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO

Informação n.º 25356, de 24/07/2024

É pretensão do Município proceder à construção de uma casa mortuária em Benavente, de modo a colmatar uma necessidade há algum tempo sentida.

Tendo em vista o cumprimento desse objetivo, foi adjudicada a elaboração do respetivo projeto a uma entidade exterior que, de acordo com o estipulado no caderno de encargos, deverá ser apresentado em três fases:

- Estudo prévio - visa a opção pela solução que melhor se ajuste ao programa, essencialmente no que respeita à conceção geral da obra, antecedendo o projeto de execução;

- Projeto de execução - documento elaborado pelo projetista, a partir do estudo prévio aprovado pelo dono da obra, destinado a facultar todos os elementos necessários à definição rigorosa dos trabalhos a executar.

- Assistência técnica – fase em que o projetista tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a assistência técnica necessária no decorrer do procedimento de formação do contrato, até à adjudicação da obra e durante a execução da obra.

Aquando da adjudicação, foi apresentado ao projetista um programa de intervenção sobre a pretensão do Município para o projeto a elaborar.

Após análise do estudo prévio entregue pelo projetista a 20-05-2024, foi solicitado que se procedesse a algumas alterações/ajustes ao nível do projeto de arquitetura e dos arranjos exteriores.

A 26-06-2024, procedeu o projetista à entrega de novos elementos, escritos e desenhados retificados, correspondentes à fase de estudo prévio e que agora se submetem à aprovação superior, nomeadamente, quando à solução apresentada.

À consideração superior,

A técnica superior, arquiteta, Ana Cristina Brigham da Silva Ramalho Correia Rosa

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Face ao exposto, submete-se à aprovação superior a presente proposta de estudo prévio. À consideração. 24.07.2024”*

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião CMB. 24.07.2024”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE referiu que o estudo prévio em apreço já foi partilhado com a Junta de Freguesia de Benavente, que considerou que o documento está de acordo com as suas expetativas, havendo condições para dar continuidade ao processo.

Disse que o projeto da casa mortuária de Benavente contempla quatro salas, que podem ser abertas, entre si, criando um único espaço de grandes dimensões, ou dois espaços, de acordo com a necessidade.

Realçou que fica uma área disponível para a eventual construção de um crematório.

Seguidamente, pediu ao dirigente da unidade orgânica de 3.º grau, eng.º Jorge Correia, que fizesse a apresentação do projeto.

O DIRIGENTE DA UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU - OBRAS MUNICIPAIS, ENG.º JORGE CORREIA, apresentou o projeto da casa mortuária de Benavente.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA mencionou que uma vez que a casa mortuária irá acolher pessoas de vários cultos, seria interessante haver uma entrada direta, alternativa, para o cemitério, evitando, assim, fazer todo o percurso.

O DIRIGENTE DA UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU - OBRAS MUNICIPAIS, ENG.º JORGE CORREIA, observou que, segundo lhe foi dito, o morto deve entrar no cemitério pela porta principal, de acordo com o ritual católico.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que a casa mortuária de Samora Correia tem a porta principal, e uma outra de entrada direta para o cemitério, e embora a maior parte das pessoas prefira o cortejo fúnebre, tem havido algumas situações em que abdicam desse ritual.

A SENHORA VICE-PRESIDENTE manifestou concordância com a opinião da senhora vereadora Sónia Ferreira e observou que quem não quiser fazer o cortejo normal, deve poder utilizar a entrada direta no cemitério.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA clarificou que a sua sugestão visa que as pessoas tenham a opção de entrar, diretamente, no cemitério. Acrescentou que embora não exista crematório no concelho, também poderia ser criada uma zona ajardinada para depositar cinzas.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse crer que os cemitérios do município têm columbários para depósito das urnas contendo as cinzas. Considerou difícil haver uma ligação direta para o cemitério, dada a localização que foi escolhida para a construção da casa mortuária. No entanto, talvez seja possível criar uma passagem, aquando da ampliação do cemitério.

A SENHORA VICE-PRESIDENTE solicitou ao dirigente da unidade orgânica de 3.º grau, eng.º Jorge Correia, que seja estudada a possibilidade de ser criado um acesso secundário ao cemitério.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA sugeriu que um dos painéis de vidro seja oscilobatente, para permitir o arejamento do espaço.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO fez alusão à necessidade de serem criados lugares de estacionamento e haver um arranjo exterior da zona envolvente à casa mortuária.

A SENHORA VICE-PRESIDENTE comentou que o arranjo exterior não aparece no estudo prévio, porque não faz parte do projeto, mas pode ser feito, *a posteriori*.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA considerou que pode ser feito, desde já, um esboço da intervenção que a Câmara Municipal pretende efetuar, numa fase posterior, planeando a criação duma zona verde, com uma correnteza de arbustos que criem uma paisagem mais agradável.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO opinou que os três lugares de estacionamento contemplados no projeto, eventualmente destinados a carros funerários, estão excelentes, e não criaria mais lugares muito em cima da casa mortuária, porque já existe toda a zona ampla nas imediações. Manifestou concordância com a elaboração de um pequeno projeto de arranjos exteriores.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 25356, de 24/07/2024 e, de acordo com a mesma, aprovar o estudo prévio do projeto para construção da casa mortuária de Benavente que, depois de assinado, digitalmente, fica arquivado em ficheiro eletrónico anexo à presente ata.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, que seja avaliada, tecnicamente, a possibilidade de ser criado um acesso secundário ao cemitério, e efetuado um arranjo exterior na zona envolvente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

18.07.2024

Ponto 22 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE MORADIA E GARAGEM

Processo n.º 334/2023

Requerente: Tatiana Martinez Fernandez

Local: Rua dos Freixos – Santo Estêvão

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar requerente para, no prazo de 45 dias, apresentar os projetos das especialidades.”*

Ponto 23 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA UNIFAMILIAR, 5 ANEXOS, TELHEIRO, PISCINA E MURO

Processo n.º 181/2024

Requerente: Walter Serge Ronchetti

Local: Mata do Duque II – 29 A, 29 B e 29 C – Santo Estêvão

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos e condições do parecer do chefe da DMOPPUA. Notificar requerente para, no prazo de 6 meses, apresentar os projetos das especialidades.”*

Ponto 24 – TRÂNSITO

Processo n.º 963/2023

Requerente: Paulo Jorge Chorão Neves

Local: Rua das Alfazemas – Samora Correia

Informação do Trânsito, de 18.07.2024

Proposta de decisão
Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada resolverá de forma eficaz o solicitado pelo requerente.

TRÂNSITO ORDENAMENTO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO

1. PROPOSTA DO REQUERENTE

REGISTO DE ENTRADA N.º	11505	DATADO DE	16/05/2023	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Lugar de estacionamento para pessoa com mobilidade reduzida			963/2023-T
REQUERENTE	Paulo Jorge Chorão Neves			

PROMOTOR	
PRETENDIDO	Lugar de estacionamento para pessoa com mobilidade reduzida
LOCALIDADE	Samora Correia
MORADA	Rua das Alfazemas (Belo Jardim)
ENQUADRAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 34/2015, de 27/04 • Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) • Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) • RMUE
NOTAS:	<p>1) Também se levou em conta o requerimento n.º:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 11433, de 14-06-2024

2. ENQUADRAMENTO

Dentro de uma ótica de criação de um Regulamento Municipal de Trânsito (para o Município de Benavente), das novas regras expressas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, entrado em vigor recentemente, e das recomendações provenientes da União Europeia, no sentido de se promover e melhorar a circulação de peões, velocípedes e os circuitos urbanos (através da criação das Zonas 30 e das Zonas de Coexistência), trabalhou-se o pretendido pelos munícipes com aqueles princípios.

Em termos de decisão política do Município de Benavente, tem-se que não se deve criar lugares de estacionamento exclusivos para os privados, salvo em casos devidamente justificados.

3. ABRANGÊNCIA

Solicita o requerente um lugar de estacionamento para pessoa com mobilidade reduzida, que é o próprio, para maior facilidade de acesso ao veículo. Faz comprovativo da sua morada através do cartão europeu de estacionamento para pessoas com deficiência. Em visita ao local, constatou-se que é viável aproveitando-se um dos lugares de estacionamento existentes na zona (conforme foto abaixo)

Imagem 1 (em anexo)

Refira-se ainda que o lugar não será de uso exclusivo do requerente, mas de toda e qualquer pessoa que apresente (seja titular) do dístico de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida.

4. PROPOSTA

Assim, propõe-se que o primeiro lugar da referida rua (conforme foto que se junta), seja convertido em lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida. De referir que nesta urbanização não foram previstos lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida. Deverá ser marcado no local a amarelo o espaço definido para o efeito com a simbologia

adaptada, assim como a sinalização vertical adequada (H1a+modelo 11d)

Imagem 2 (em anexo)

5. TRAMITAÇÃO

O processo de implementação do pretendido, e de acordo com a alínea a) do número 1 do artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (vulgarmente designado como CPA, na versão atualmente em vigor), que se refere a situações urgentes, seja dispensado de consulta pública, bastando apenas o parecer favorável do Executivo.

6. CONCLUSÃO

Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada irá ao encontro das preocupações dos moradores da zona.

A assistente técnica, Vânia Cristina de Oliveira Guilherme Fonseca

Parecer: Para deliberação da Câmara, que se propõe favorável. Decorrente da natureza do pedido, seja dispensada audiência dos interessados, conforme art.º 124.º, alínea a) do n.º 1 do CPA, por se tratar de um lugar para mobilidade reduzida. Após deliberação, prossiga para implementação. Informar Associação de Moradores. 22.07.2024 O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.	Despacho: À reunião. 23.07.2024 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou a proposta em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação do Trânsito, de 18.07.2024, bem como o parecer do respetivo chefe de Divisão e, de acordo com os mesmos, aprovar a proposta de criação de um lugar de estacionamento destinado a pessoas com mobilidade reduzida na Rua das Alfazemas, em Samora Correia, dispensando a audiência prévia dos interessados, ao abrigo da al. a) n.º 1 do art.º 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 25 – FESTAS EM HONRA DE N.ª SRA.DE OLIVEIRA E N.ª SRA. DE GUADALUPE, DE 15 A 19 DE AGOSTO – PEDIDO DE APOIO LOGÍSTICO

Entidade: ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora

Vem a entidade acima referenciada solicitar apoio logístico, tendo em vista a realização da sua festa anual, o qual transcrevemos:

“A ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora, vai, uma vez mais, realizar as tradicionais Festas em Honra de Nossa Sra. de Oliveira e Nossa Sra. de Guadalupe entre os dias 15 e 19 de agosto de 2024.

Ciente da expressão que este evento assume na divulgação da freguesia de Samora Correia, assim como da função agregadora da massa populacional aqui residente, a Direção encontra-se acometida na tentativa de assegurar a continuidade destas Festas, assim como na pretensão de tornar o evento ainda mais apelativo e abrangente, por forma a que este evento se torne, inquestionavelmente, um cartão de visita da freguesia. Por forma a tornar possível este logro, solicitamos junto da entidade a que preside:

- 1 quadro elétrico trifásico de 60 amp, a ser colocado junto ao palco, Praça da República;
- 1 quadro elétrico trifásico de 30 amp, Praça da República;
- 2 quadros elétricos trifásicos de 30 amp, Avenida "O Século";
- 2 quadros elétricos trifásicos de 30 amp, Largo do Calvário;
- 2 quadros elétricos trifásicos de 30 amp, Rua da Liberdade;
- 1 quadro elétrico trifásico de 30 amp, Rua 31 de Janeiro;
- 1 quadro elétrico trifásico de 30 amp, Avenida Egas Moniz;
- 1 quadro elétrico trifásico de 30 amp, a ser colocado junto ao palco sito no recinto da picaria;
- 1 quadro elétrico de 30 amp, a ser colocado na entrada para o recinto da picaria;
- 1 quadro elétrico de 30 amp, a ser colocado junto aos tanques da cidade;
- 1 quadro elétrico trifásico de 30 amp, Fonte de Escudeiros;
- 1 quadro elétrico de 60 amp, a ser colocado no Largo João Fernandes Pratas;
- Editais públicos a informar o corte e ocupação das vias;
- Seguros de vida para campinos e colaboradores das tronqueiras;
- Viaturas para transporte de gado, ao abrigo de protocolo de colaboração com outras Câmaras Municipais;
- Apoio dos serviços veterinários (desfiles, entradas, largadas e picaria);
- Declaração a autorizar a cedência do espaço onde se vão realizar as atividades que movimentam animais de raça bovina;
- Licenças de funcionamento de várias atividades;
- Seguros para animais participantes no evento (cabrestos e cavalos);
- Seguro de responsabilidade civil;
- 90 grades metálicas de segurança;
- Cedência do espaço "Samora Rural";
- Estrutura tubular metálica para construção de box para cavalos;
- 1 gerador, Praça da República;
- 1 palco grande, Praça da República;
- 1 palco pequeno, Fonte de Escudeiros;
- 1 bancada com cadeiras, a ser colocada no Largo João Fernandes Pratas
- Montagem dos curros, Largo do Calvário;
- Cedência de cais de descarga para animais;
- Areão a espalhar no Largo do Calvário e ruas de passagem das largadas de toiros;
- Saibro isento de pedra para o piso da praça de toiros;
- Máquina para espalhar o areão e o saibro;
- Máquina e operador para rega do areão, Largo do Calvário, ruas das largadas e recinto da picaria;
- Cedência de 1 sala do Palácio do Infantado para apoio;
- Vários WC amovíveis, colocados por diversas zonas da festa;

- 1 quermesse de 3 módulos;
- 1 tasquinha dupla (bar da festa);
- 1 tasquinha dupla para o Largo do Calvário;
- 1 tasquinha singular para a Fonte dos Escudeiros;
- 1 tasquinha singular para a rua da Junta de Freguesia;
- 10 bancas completas para artesanato no jardim do Palácio do Infantado;
- 10 fogareiros completos para a noite da sardinha assada;
- Limpeza do terreno da picaria e zona envolvente;
- Verificação (e eventual substituição) dos postes da vedação do recinto da picaria.”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREDOR HÉLIO JUSTINO observou que, grosso modo, aquilo que é pedido está de acordo com o habitual e, portanto, a Câmara Municipal estará em condições de conceder o solicitado, embora possa haver uma ou outra questão que terá de ser tratada com a ARCAS.

A SENHORA VICE-PRESIDENTE reforçou a necessidade de a ARCAS declarar os nomes de todos os campinos participantes nos eventos e mencionar, em concreto, a abrangência do seguro de responsabilidade civil.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar, genericamente, o apoio logístico solicitado pela ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora, para realização da Festa em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e N.ª Sra. de Guadalupe, de 15 a 19 de agosto, devendo ser avaliado com aquela Associação as matérias que a Autarquia poderá, ou não, assegurar.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 26 – FESTAS EM HONRA DE N.ª SRA. DE OLIVEIRA E N.ª SRA. DE GUADALUPE, DE 15 A 19 DE AGOSTO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO REFEITÓRIO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE SAMORA CORREIA

Entidade: ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora

O pedido em epigrafe foi, numa 1.ª instância, dirigido à Direção do Agrupamento de Escolas de Samora Correia, nos termos que abaixo se transcreve:

“(…)

A ARCAS vem por este meio solicitar a vossa colaboração nas nossas tradicionais festas de agosto, nomeadamente na cedência do refeitório e cozinha da escola para a confeção das refeições para os colaboradores no período compreendido entre 15 e 19 de agosto do presente ano.”

Nesta sequência, a Câmara Municipal solicitou esclarecimentos, relativos ao local, horários e datas, aos quais a ARCAS respondeu da seguinte forma:

“À semelhança de anos anteriores, o refeitório será o da Escola Básica e Secundária Professor João Fernandes Pratas, em Samora Correia, e o horário é o dia completo, visto que serão servidos almoços e jantares durante os dias da Festa (15 a 19 de agosto) como já vem a ser hábito.”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE apresentou o pedido em apreço e submeteu-o à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o refeitório da Escola Secundária Prof. João Fernandes Pratas à ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora, para confeção das refeições que serão servidas aos colaboradores da Associação durante a realização da Festa em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e N.ª Sra. de Guadalupe, de 15 a 19 de agosto.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 27 – PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE BENAVENTE, DIAS 2, 5, 9, 10, 12 E 13 DE SETEMBRO

Entidade: ARPICB – Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Benavente

Vem a entidade acima referenciada, solicitar para as datas mencionadas a cedência da sala do Centro Cultural de Benavente para ensaios da marcha, tendo em vista a participação nas “Tasquinhas/Feira Anual de Benavente”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE apresentou o pedido em análise e submeteu-o à consideração do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder a sala do Centro Cultural de Benavente à ARPICB – Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos do Concelho de Benavente, para ensaios da Marcha da Associação, dias 2, 5, 9, 10, 12 e 13 de setembro, com vista à sua participação nas Tasquinhas e na Feira Anual de Benavente.

Ponto 28 – PEDIDO DE RESERVA DO CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA PARA DIA 10 DE OUTUBRO

Entidade: Agrupamento de Escolas de Samora Correia

Vem o Agrupamento de Escolas de Samora Correia solicitar a cedência do Centro Cultural de Samora Correia, para o dia 10 de outubro, tendo em vista a realização de um encontro com o escritor Domingos Lobo, no âmbito do “Mês Internacional das Bibliotecas Escolares”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE apresentou o pedido em apreço e submeteu-o à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Centro Cultural de Samora Correia ao Agrupamento de Escolas de Samora Correia, para realização de um encontro com o escritor Domingos Lobo, dia 10 de outubro, no âmbito do Mês Internacional das Bibliotecas Escolares.

Ponto 29 – PEDIDO DE RESERVA DO CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA PARA DIAS 18 E 24 DE OUTUBRO

Entidade: Agrupamento de Escolas de Samora Correia

Vem o Agrupamento de Escolas de Samora Correia solicitar a cedência do Centro Cultural de Samora Correia para os dias 18 e 24 de outubro, tendo em vista a realização de atividades com os alunos de pré-escolar e 1.º ciclo, no âmbito do “Mês Internacional das Bibliotecas Escolares”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE A SENHORA VICE-PRESIDENTE apresentou o pedido em análise e submeteu-o à consideração do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Centro Cultural de Samora Correia ao Agrupamento de Escolas de Samora Correia, para realização de atividades com os alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo, dias 18 e 24 de outubro, no âmbito do Mês Internacional das Bibliotecas Escolares.

Ponto 30 – REALIZAÇÃO DA GALA DE GENTE DE PALMO E MEIO – PEDIDO DE RESERVA DO CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA PARA DIAS 5, 6 E 7 DE DEZEMBRO

Entidade: ATENEUGISC

Vem a entidade acima referenciada solicitar a cedência do Centro Cultural de Samora Correia, para a “XXII Gala de Gente de Palmo e Meio”, nos dias mencionados (para ensaios e espetáculo).

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE apresentou o pedido em apreço e submeteu-o à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Centro Cultural de Samora Correia ao ATENEUGISC, para realização de ensaios e da XXII Gala de Gente de Palmo e Meio, dias 5, 6 e 7 de dezembro.

06.2. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Educação

Ponto 31 – ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA – PROTOCOLO COM O CBESSE – ANO LETIVO 2023/2024 – TRANSFERÊNCIA DE VALORES

Processo n.º 2024/650.10.100/13

Informação n.º 23554, de 08/07/2024

De acordo com o consagrado na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios possuem atribuições genéricas no domínio da educação.

A competência para a organização e implementação da oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF) na educação pré-escolar, nos estabelecimentos de educação da rede pública compete às câmaras municipais em articulação com os órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas, tal como definido no

Decreto-Lei n.º 21/2019, de 31 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação. As atividades de animação e apoio à família, destinam-se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção. As regras a observar na organização e funcionamento das AAAF são estabelecidas em diploma próprio, que institui o respetivo regime específico - nos termos 41.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 31 de janeiro, pelo que até ao início de vigência de diploma próprio, mantêm-se em vigor toda a legislação e regulamentação aplicável às atividades de apoio à família, conforme estabelece o artigo 74.º do mesmo diploma.

Assim, as regras a observar na oferta das AAAF na educação pré-escolar continuam a ser definidas através da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, através da qual foram também conferidas aos municípios competências para a sua implementação.

O novo modelo de funcionamento da rede pública de educação pré-escolar do Município de Benavente, no ano letivo 2023/2024, assegura, desde que devidamente comprovada a necessidade do serviço, um horário das 7:30h às 9:00h e das 15:00h às 19:30h. Assim, celebrou com o CBESSE, à semelhança do ano letivo anterior, um acordo de colaboração, com vista à implementação de uma parceria para o desenvolvimento das atividades de animação e apoio à família no jardim de infância de Santo Estevão.

No âmbito do acordo, a Câmara Municipal de Benavente compromete-se a transferir a diferença entre o valor da comparticipação dos pais no programa AAAF, o valor definido pelo Município e o valor fixado pela instituição, que corresponde a 75 €/mês.

Assim, e nos termos do preconizado no acordo celebrado e assinado em 27 de novembro de 2023, e segundo as tabelas enviadas, importa transferir os valores relativos aos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2024, conforme os quadros abaixo (1, 2, 3 e 4),

Quadro 1 – mês de fevereiro 2024

ESCALÃO	HORÁRIO	CMB/COMPARTICIPAÇÃO
B	9.00h/19.30H	52,50 €
B	7.30H/19.30H	52,50 €
S/ESCALÃO	7.30H/19.30H	30,00 €
S/ESCALÃO	7.30H/19.30H	30,00 €
S/ESCALÃO	7.30H/17.30H	47,50 €
A	7.30H/19.30H	75,00 €
S/ESCALÃO	15.00H/19.30H	47,50 €
S/ESCALÃO	15.00H/19.30H	47,50 €
S/ESCALÃO	7.30H/19.30H	30,00 €
A	7.30H/19.30H	75,00 €
S/ESCALÃO	7.30H/17.30H	30,00 €
S/ESCALÃO	7.30H/19.30H	47,50 €
S/ESCALÃO	7.30H/19.30H	30,00 €
S/ESCALÃO	15.00H/19.30H	30,00 €
S/ESCALÃO	15.00H/19.30H	47,50 €
S/ESCALÃO	15.00H/19.30H	47,50 €
A	7.30H/19.30H	75,00 €
A	7.30H/19.30H	75,00 €
B	7.30H/19.30H	52,50 €
S/ESCALÃO	7.30H/19.30H	30,00 €

A	7.30H/19.30H	52,50 €
A	7.30H/17.30H	75,00 €
A	9.00H/17.30H	75,00 €
TOTAL		1.155,00 €

Quadro 2 – mês de março 2024

ESCALÃO	HORÁRIO	CMB/COMPARTICIPAÇÃO
B	9.00h/19.30H	52.50 €
B	7.30H/19.30H	52.50 €
S/ESCALÃO	7.30H/19.30H	30,00 €
S/ESCALÃO	7.30H/19.30H	30,00 €
S/ESCALÃO	7.30H/17.30H	47,50 €
A	7.30H/19.30H	75,00 €
S/ESCALÃO	15.00H/19.30H	47,50 €
S/ESCALÃO	15.00H/19.30H	47,50 €
S/ESCALÃO	7.30H/19.30H	30,00 €
A	7.30H/19.30H	75,00 €
S/ESCALÃO	7.30H/17.30H	30,00 €
S/ESCALÃO	7.30H/19.30H	47,50 €
S/ESCALÃO	7.30H/19.30H	30,00 €
S/ESCALÃO	15.00H/19.30H	30,00 €
S/ESCALÃO	15.00H/19.30H	47,50 €
S/ESCALÃO	15.00H/19.30H	47,50 €
A	7.30H/19.30H	75,00 €
A	7.30H/19.30H	75,00 €
A	7.30H/19.30H	75,00 €
B	7.30H/19.30H	52,50 €
S/ESCALÃO	7.30H/19.30H	30,00 €
A	7.30H/19.30H	52,50 €
A	7.30H/17.30H	75,00 €
A	9.00H/17.30H	75,00 €
TOTAL		1.230,00 €

Quadro 3 – mês de abril 2024

ESCALÃO	HORÁRIO	CMB/COMPARTICIPAÇÃO
B	9.00h/19.30H	52,50 €
B	7.30H/19.30H	52,50 €
S/ESCALÃO	7.30H/19.30H	30,00 €
S/ESCALÃO	7.30H/19.30H	30,00 €
S/ESCALÃO	7.30H/17.30H	47,50 €
A	7.30H/19.30H	75,00 €
S/ESCALÃO	15.00H/19.30H	47,50 €
S/ESCALÃO	15.00H/19.30H	47,50 €
S/ESCALÃO	7.30H/19.30H	30,00 €
A	7.30H/19.30H	75,00 €
S/ESCALÃO	7.30H/17.30H	30,00 €
S/ESCALÃO	7.30H/19.30H	47,50 €
S/ESCALÃO	7.30H/19.30H	30,00 €
S/ESCALÃO	15.00H/19.30H	30,00 €
S/ESCALÃO	15.00H/19.30H	47,50 €
S/ESCALÃO	15.00H/19.30H	47,50 €

A	7.30H/19.30H	75,00 €
A	7.30H/19.30H	75,00 €
A	7.30H/19.30H	75,00 €
B	7.30H/19.30H	52,50 €
S/ESCALÃO	7.30H/19.30H	30,00 €
A	7.30H/19.30H	52,50 €
A	7.30H/17.30H	75,00 €
A	9.00H/17.30H	75,00 €
TOTAL		1.230,00 €

Quadro 4 – mês de maio 2024

ESCALÃO	HORÁRIO	CMB/COMPARTICIPAÇÃO
B	9.00h/19.30H	52,50 €
B	7.30H/19.30H	52,50 €
S/ESCALÃO	7.30H/19.30H	30,00 €
S/ESCALÃO	7.30H/19.30H	30,00 €
S/ESCALÃO	7.30H/17.30H	47,50 €
A	7.30H/19.30H	75,00 €
S/ESCALÃO	15.00H/19.30H	47,50 €
S/ESCALÃO	15.00H/19.30H	47,50 €
S/ESCALÃO	7.30H/19.30H	30,00 €
A	7.30H/19.30H	75,00 €
S/ESCALÃO	7.30H/17.30H	30,00 €
S/ESCALÃO	7.30H/19.30H	47,50 €
S/ESCALÃO	7.30H/19.30H	30,00 €
S/ESCALÃO	15.00H/19.30H	30,00 €
S/ESCALÃO	15.00H/19.30H	47,50 €
S/ESCALÃO	15.00H/19.30H	47,50 €
A	7.30H/19.30H	75,00 €
A	7.30H/19.30H	75,00 €
A	7.30H/19.30H	75,00 €
B	7.30H/19.30H	52,50 €
S/ESCALÃO	7.30H/19.30H	30,00 €
A	7.30H/19.30H	52,50 €
A	7.30H/17.30H	75,00 €
A	9.00H/17.30H	75,00 €
TOTAL		1.230,00 €

Importa também transferir os encargos anuais, previstos na cláusula Quinta do protocolo, que dizem respeito, nomeadamente,

* Inscrição no valor de 40 €
 - 2 x 40 € = 80 €

* Seguro no valor de 7 €
 - 2 x 7 € = 14 €

(nota: 1 criança – mês de fevereiro e 1 criança – mês de março)

Face ao exposto, submete-se à consideração superior a transferência dos montantes traduzidos nos quadros 1, 2, 3 e 4, bem como os valores correspondentes à inscrição e seguro anual, cujo valor total é de 4.939,00 € (quatro mil, novecentos e trinta e nove euros), para o Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão.

Em anexo: mapas e informação de cabimento

À consideração superior,

A assistente técnica, Teresa Maria Lima

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE explanou a presente informação e submeteu a proposta nela contida à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 23554, de 08/07/2024 e, nos termos da mesma, transferir para o Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão a verba total de 4.939,00 € (quatro mil, novecentos e trinta e nove euros), referente às atividades de animação e apoio à família na educação pré-escolar, desenvolvidas no jardim de infância de Santo Estêvão, no período compreendido entre fevereiro e maio de 2024 (de acordo com a listagem nominal que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata), bem como às inscrições e seguro anual, despesa financeira cabimentada sob o n.º 41221.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 32 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Proposta de atribuição de subsídio à ADCRA, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, para apoio aos trabalhos de montagem e desmontagem de tronqueiras;
- Proposta de atribuição de subsídio à Associação de Festas N.ª Sra. de Fátima - Barrosa, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, para apoio à realização da “prova de maneio de gado”;
- Propostas de contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o 3B Triatlo, a ACAL, a AJB, o Almansor Motor Clube, a AETAMC, o Grupo Motard Família D´Estrada, o Grupo Columbófilo de Benavente e o Sport Clube Barrosense, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
- Incidente do Carnaval de Samora Correia 2024 / Danos em veículo automóvel de matrícula 33-SU-18;
- Incidente ocorrido na Festa de Santo Estêvão 2023 – Queda de campino;
- Exercício do direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente, no âmbito do n.º 3 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05/11, e do art. 29.º da Lei n.º 31/2014, de 30/05, sobre lote constituído através de direito de superfície;
- Empreitada de “Requalificação da área envolvente ao Centro Cultural de Benavente e da Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes, em Benavente” – Trabalhos complementares / Cabo de alimentação elétrica e rede pluvial;
- Empreitada de “Requalificação da área envolvente ao Centro Cultural de Benavente e da Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes em Benavente” – Trabalhos complementares / Cabo de alimentação elétrica e rede pluvial – Minuta do contrato;
- Empreitada de “Requalificação do Museu Municipal de Benavente” – Plano de trabalhos ajustado à consignação / Aprovação;

- Projeto para construção da casa mortuária de Benavente – Aprovação do estudo prévio;
- Trânsito;
- Festa em Honra de N.^a Sra. de Oliveira e N.^a Sra. de Guadalupe, de 15 a 19 de agosto – Pedido de apoio logístico;
- Festa em Honra de N.^a Sra. de Oliveira e N.^a Sra. de Guadalupe, de 15 a 19 de agosto – Pedido de cedência do refeitório da Escola Secundária de Samora Correia;
- Atividades de Animação e Apoio à Família – Protocolo com o CBESSE – Ano letivo 2023/2024 – Transferência de valores.

Não havendo mais nada a tratar, a senhora vice-presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e trinta e seis minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.



Município de Benavente

ANEXOS

9.^a alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2024

(11 páginas)

10.^a alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2024

(11 páginas)

Reunião da Câmara Municipal de 29 de julho de 2024



**Município
de
Benavente**

9.ª Alteração

ao

Orçamento

da RECEITA e da

DESPESA

para o ano financeiro de



APROVAÇÃO em 18/07/2024

Por despacho do Sr. Presidente no uso da competência delegada pela Câmara Municipal, em 25/10/2021.

Município de Benavente

Alteração N.º 9 ao Orçamento da Despesa de 2024

Classificação Económica		Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
Código	Designação		Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
01	Administração Autárquica	52 140 350,00	129 000,00	129 000,00		52 140 350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	01 Despesas com o pessoal	12 228 307,00	7 000,00			12 235 307,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0102 Abonos variáveis ou eventuais	571 601,00	7 000,00			578 601,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	010202 Horas extraordinárias	301 300,00	4 000,00			305 300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	010213 Outros suplementos e prémios	103 300,00	3 000,00			106 300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	01021304 Suplemento de penosidade e insalubridade	50 000,00	3 000,00			53 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	02 Aquisição de bens e serviços	11 951 975,00	75 600,00	39 000,00		11 988 575,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0201 Aquisição de bens	3 575 518,00	58 000,00			3 633 518,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020102 Combustíveis e lubrificantes	728 000,00	35 000,00			763 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	02010202 Gasóleo	368 000,00	35 000,00			403 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020115 Prémios, condecorações e ofertas	35 000,00	3 000,00			38 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020121 Outros bens	842 518,00	20 000,00			862 518,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0202 Aquisição de serviços	8 376 457,00	17 600,00	39 000,00		8 355 057,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020202 Limpeza e higiene	1 328 000,00		20 000,00		1 308 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020203 Conservação de bens	857 000,00		19 000,00		838 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020218 Vigilância e segurança	296 250,00	4 600,00			300 850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020220 Outros trabalhos especializados	541 200,00	13 000,00			554 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	04 Transferências correntes	4 709 600,00	9 000,00			4 718 600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0407 Instituições sem fins lucrativos	2 121 700,00	9 000,00			2 130 700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	040701 Instituições sem fins lucrativos	2 121 700,00	9 000,00			2 130 700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	06 Outras despesas correntes	215 300,00	1 000,00			216 300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0602 Diversas	215 300,00	1 000,00			216 300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	060203 Outras	212 800,00	1 000,00			213 800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	06020302 IVA pago	12 000,00	1 000,00			13 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07 Aquisição de bens de capital	21 619 568,00	36 400,00	90 000,00		21 565 968,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0701 Investimentos	21 619 568,00	36 400,00	90 000,00		21 565 968,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	070104 Construções diversas	6 678 768,00	8 000,00	90 000,00		6 596 768,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07010401 Viadutos, arruamentos e obras complementares	3 517 668,00		90 000,00		3 427 668,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07010405 Parques e jardins	1 591 200,00	8 000,00			1 599 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	070110 Equipamento básico	602 500,00	28 000,00			630 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07011002 Outro	494 500,00	28 000,00			522 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Município de Benavente

Alteração N.º 9 ao Orçamento da Despesa de 2024

Classificação Económica		Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
Código	Designação		Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
01	070111	Ferramentas e utensílios	10 000,00	400,00		10 400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Totais:		12 366 336,00	129 000,00	129 000,00	0,00	12 366 336,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

PRESIDENTE

Em de de

.....

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

.....



9.^a Alteração às

GRANDES OPÇÕES DO PLANO

para o ano financeiro
de

2024

APROVAÇÃO em 18/07/2024

Por despacho do Sr. Presidente no uso da
competência delegada pela Câmara
Municipal, em 25/10/2021



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2024
Alteração Nº 9

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2024		Dotação Corrigida			Anos Seguintes						
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2025	2026	2027	2028	2029 e seguintes		
03						EDUCAÇÃO						9 211 626,00	0,00	9 211 626,00	33 000,00		9 244 626,00	0,00	9 244 626,00					
03	1					Investimentos						3 095 000,00	0,00	3 095 000,00	15 000,00		3 110 000,00	0,00	3 110 000,00					
03	1	2024	61			Aquisição e beneficiação de equipamentos	01	07011002	006	01/24 12/24		171 000,00	0,00	171 000,00	15 000,00		186 000,00	0,00	186 000,00					
03	2					Serviços						6 116 626,00	0,00	6 116 626,00	18 000,00		6 134 626,00	0,00	6 134 626,00					
03	2	2024	7			Funcionamento das instalações e equipamentos escolares						146 424,00	0,00	146 424,00	5 000,00		151 424,00	0,00	151 424,00					
03	2	2024	7	1		Conservação						146 424,00	0,00	146 424,00	5 000,00		151 424,00	0,00	151 424,00					
03	2	2024	7	1	2	Recursos materiais	01	020121	005	01/24 12/24		71 424,00	0,00	71 424,00	5 000,00		76 424,00	0,00	76 424,00					
03	2	2024	8			Suporte administrativo (Pessoal não docente afeto às novas competências)						3 508 402,00	0,00	3 508 402,00	4 000,00		3 512 402,00	0,00	3 512 402,00					
03	2	2024	8	16		Horas extraordinárias	01	010202	01	01/24 12/24		14 000,00	0,00	14 000,00	4 000,00		18 000,00	0,00	18 000,00					
03	2	2024	9			Ação auxiliar de educação						2 461 800,00	0,00	2 461 800,00	9 000,00		2 470 800,00	0,00	2 470 800,00					
03	2	2024	9	5		AAAF (Atividades de Animação e Apoio à Família)						24 000,00	0,00	24 000,00	9 000,00		33 000,00	0,00	33 000,00					
03	2	2024	9	5	2	Transferências financeiras (Instituições sem fins lucrativos)	01	040701	01	01/24 12/24		19 000,00	0,00	19 000,00	9 000,00		28 000,00	0,00	28 000,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2024
Alteração Nº 9

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas																										
												Ano Corrente - 2024			Anos Seguintes																							
		Ano	Nº				Org.	Económica		Início	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2025	2026	2027	2028	2029 e seguintes														
06						CULTURA E RECREIO						3 568 500,00	0,00	3 568 500,00	3 000,00		3 571 500,00	0,00	3 571 500,00																			
06	2					Serviços						764 000,00	0,00	764 000,00	3 000,00		767 000,00	0,00	767 000,00																			
06	2	2024	18			Eventos culturais						269 500,00	0,00	269 500,00	3 000,00		272 500,00	0,00	272 500,00																			
06	2	2024	18	6		Exposições						33 000,00	0,00	33 000,00	3 000,00		36 000,00	0,00	36 000,00																			
06	2	2024	18	6	2	Outros trabalhos especializados	01	020220	006	01/24	12/24	13 000,00	0,00	13 000,00	3 000,00		16 000,00	0,00	16 000,00																			



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2024
Alteração Nº 9

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas																										
												Ano Corrente - 2024			Anos Seguintes																							
		Ano	Nº				Org.	Económica		Início	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2025	2026	2027	2028	2029 e seguintes														
07						DESPORTO E ANIMAÇÃO DE TEMPOS LIVRES						2 160 100,00	0,00	2 160 100,00	12 000,00		2 172 100,00	0,00	2 172 100,00																			
07	1					Investimentos						1 319 000,00	0,00	1 319 000,00	12 000,00		1 331 000,00	0,00	1 331 000,00																			
07	1	2023	1071			Aquisição e beneficiação de equipamento para instalações desportivas e de animação de tempos livres	01	07011002	006	01/23	12/24	41 000,00	0,00	41 000,00	12 000,00		53 000,00	0,00	53 000,00																			
07	2					Serviços						841 100,00	0,00	841 100,00			841 100,00	0,00	841 100,00																			
07	2	2024	20			Funcionamento de instalações e equipamentos						193 000,00	0,00	193 000,00			193 000,00	0,00	193 000,00																			
07	2	2024	20	1		Conservação						173 000,00	0,00	173 000,00			173 000,00	0,00	173 000,00																			
07	2	2024	20	1	1	Serviços de reparação	01	020203	005	01/24	12/24	125 000,00	0,00	125 000,00	-5 000,00		120 000,00	0,00	120 000,00																			
07	2	2024	20	1	2	Recursos materiais	01	020121	005	01/24	12/24	48 000,00	0,00	48 000,00	5 000,00		53 000,00	0,00	53 000,00																			



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2024
Alteração Nº 9

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas											
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2024		Dotação Corrigida			Anos Seguintes					
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2025	2026	2027	2028	2029 e seguintes	
09						URBANISMO						7 557 711,00	483 000,00	8 040 711,00	-26 000,00	7 531 711,00	483 000,00	8 014 711,00					
09	1					Investimentos						4 444 011,00	483 000,00	4 927 011,00	8 000,00	4 452 011,00	483 000,00	4 935 011,00					
09	1	2020	10			Requalificação da área envolvente ao Centro Cultural de Benavente	01	07010405	004	01/20	12/26	838 000,00	0,00	838 000,00	8 000,00	846 000,00	0,00	846 000,00					
09	2					Serviços						3 113 700,00	0,00	3 113 700,00	-34 000,00	3 079 700,00	0,00	3 079 700,00					
09	2	2024	25			Higiene urbana						1 040 200,00	0,00	1 040 200,00	-20 000,00	1 020 200,00	0,00	1 020 200,00					
09	2	2024	25	2		Lavagem de contentores	01	020202	004	01/24	12/24	120 000,00	0,00	120 000,00	-20 000,00	100 000,00	0,00	100 000,00					
09	2	2024	26			Espaços públicos não cobertos (Jardins e praças)						251 000,00	0,00	251 000,00	-14 000,00	237 000,00	0,00	237 000,00					
09	2	2024	26	1		Conservação						241 000,00	0,00	241 000,00	-14 000,00	227 000,00	0,00	227 000,00					
09	2	2024	26	1	1	Serviços de reparação	01	020203	004	01/24	12/24	206 000,00	0,00	206 000,00	-14 000,00	192 000,00	0,00	192 000,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2024
Alteração Nº 9

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas													
												Ano Corrente - 2024			Anos Seguintes										
		Ano	Nº				Org.	Económica		Início	Fim	Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			2025	2026	2027	2028	2029 e seguintes	
10						MOBILIDADE						3 536 557,00	0,00	3 536 557,00	-90 000,00		3 446 557,00	0,00	3 446 557,00						
10	1					Investimentos						3 288 557,00	0,00	3 288 557,00	-90 000,00		3 198 557,00	0,00	3 198 557,00						
10	1	2024	55			Repavimentação EM.515						50 000,00	0,00	50 000,00	-90 000,00		-40 000,00	0,00	-40 000,00						
10	1	2024	55	2		Execução	01	07010401	005	01/24	12/24	10 000,00	0,00	10 000,00	-90 000,00		-80 000,00	0,00	-80 000,00						



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2024
Alteração Nº 9

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2024		Dotação Corrigida			Anos Seguintes						
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2025	2026	2027	2028	2029 e seguintes		
11						DINAMIZAÇÃO ECONÓMICA						913 957,00	0,00	913 957,00	4 600,00		918 557,00	0,00	918 557,00					
11	2					Serviços						635 956,00	0,00	635 956,00	4 600,00		640 556,00	0,00	640 556,00					
11	2	2024	35			Feira anual de Benavente (Tasquinhas)						100 600,00	0,00	100 600,00	4 600,00		105 200,00	0,00	105 200,00					
11	2	2024	35	3		Vigilância e segurança	01	020218	006	01/24	12/24	14 600,00	0,00	14 600,00	4 600,00		19 200,00	0,00	19 200,00					



**Município
de
Benavente**

**10.ª Alteração
ao
Orçamento
da RECEITA e da
DESPESA
para o ano financeiro de**



APROVAÇÃO em 24/07/2024

Por despacho do Sr. Presidente no uso da competência delegada pela Câmara Municipal, em 25/10/2021.

Município de Benavente

Alteração N.º 10 ao Orçamento da Receita de 2024

Classificação Económica		Previsão Atual	Previsão Modificada			Previsão Final	Anos Seguintes				Observações
Código	Designação		Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
06	Transferências correntes	11 477 041,79	2 910,00			11 479 951,79					
0603	Administração central	11 477 032,00	2 910,00			11 479 942,00					
060301	Estado	10 978 252,00	2 910,00			10 981 162,00					
06030110	Fundo ambiental - Laboratório de cidadania		2 910,00			2 910,00					
10	Transferências de capital	11 948 340,00	11 230,00			11 959 570,00					
1003	Administração central	11 948 340,00	11 230,00			11 959 570,00					
100301	Estado	627 066,00	11 230,00			638 296,00					
10030107	Fundo ambiental - laboratório de cidadania		11 230,00			11 230,00					
Totais:		0,00	14 140,00	0,00	0,00	14 140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

PRESIDENTE

Em de de

.....

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

.....

Município de Benavente

Alteração N.º 10 ao Orçamento da Despesa de 2024

Classificação Económica		Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações	
Código	Designação		Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4		
01	Administração Autárquica	52 140 350,00	237 000,00	222 860,00		52 154 490,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
01	02	Aquisição de bens e serviços	11 988 575,00	63 200,00	139 000,00		11 912 775,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0201	Aquisição de bens	3 633 518,00		39 500,00		3 594 018,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020121	Outros bens	862 518,00		39 500,00		823 018,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0202	Aquisição de serviços	8 355 057,00	63 200,00	99 500,00		8 318 757,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020203	Conservação de bens	838 000,00	20 000,00			858 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020208	Locação de outros bens	627 800,00	38 000,00			665 800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	693 001,00		90 000,00		603 001,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020220	Outros trabalhos especializados	554 200,00	5 200,00			559 400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020225	Outros serviços	813 406,00		9 500,00		803 906,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	02022509	Serviços diversos	348 500,00		9 500,00		339 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	04	Transferências correntes	4 718 600,00	21 000,00			4 739 600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0407	Instituições sem fins lucrativos	2 130 700,00	21 000,00			2 151 700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	040701	Instituições sem fins lucrativos	2 130 700,00	21 000,00			2 151 700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07	Aquisição de bens de capital	21 565 968,00	152 800,00	83 860,00		21 634 908,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0701	Investimentos	21 565 968,00	152 800,00	83 860,00		21 634 908,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	070103	Edifícios	5 684 800,00		83 860,00		5 600 940,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07010301	Instalações de serviços	2 981 000,00		83 860,00		2 897 140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	070104	Construções diversas	6 596 768,00	3 000,00			6 599 768,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07010405	Parques e jardins	1 599 200,00	3 000,00			1 602 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	070110	Equipamento básico	630 500,00	149 800,00			780 300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07011002	Outro	522 500,00	149 800,00			672 300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Totais:		11 157 419,00	237 000,00	222 860,00	0,00	11 171 559,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

PRESIDENTE

Em de de

.....

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

.....



10.^a Alteração às

GRANDES OPÇÕES DO PLANO

para o ano financeiro
de

2024

APROVAÇÃO em 24/07/2024

Por despacho do Sr. Presidente no uso da
competência delegada pela Câmara
Municipal, em 25/10/2021



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2024
Alteração Nº 10

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2024		Dotação Corrigida			Anos Seguintes						
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2025	2026	2027	2028	2029 e seguintes		
02						SAÚDE						927 449,00	0,00	927 449,00	20 000,00		947 449,00	0,00	947 449,00					
02	2					Serviços						770 449,00	0,00	770 449,00	20 000,00		790 449,00	0,00	790 449,00					
02	2	2024	3			Funcionamento dos centros de saúde						679 099,00	0,00	679 099,00	20 000,00		699 099,00	0,00	699 099,00					
02	2	2024	3	1		Conservação						23 394,00	0,00	23 394,00	20 000,00		43 394,00	0,00	43 394,00					
02	2	2024	3	1	1	Serviços de reparação	01	020203	005	01/24	12/24	10 000,00	0,00	10 000,00	20 000,00		30 000,00	0,00	30 000,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2024
Alteração Nº 10

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2024		Dotação Corrigida			Anos Seguintes						
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2025	2026	2027	2028	2029 e seguintes		
03						EDUCAÇÃO						9 211 626,00	0,00	9 211 626,00	145 000,00		9 356 626,00	0,00	9 356 626,00					
03	1					Investimentos						3 095 000,00	0,00	3 095 000,00	139 800,00		3 234 800,00	0,00	3 234 800,00					
03	1	2021	1			Instalação de sistema de ar condicionado nas escolas	01	07011002	01	01/21	12/24	31 000,00	0,00	31 000,00	7 000,00		38 000,00	0,00	38 000,00					
03	1	2024	61			Aquisição e beneficiação de equipamentos	01	07011002	006	01/24	12/24	171 000,00	0,00	171 000,00	113 000,00		284 000,00	0,00	284 000,00					
03	1	2024	100			Educação ambiental - Laboratório de Cidadania						0,00	0,00	0,00	19 800,00		19 800,00	0,00	19 800,00					
03	1	2024	100	1		Equipamentos, mobiliário e utensílios	01	07011002	006	01/24	12/24	0,00	0,00	0,00	19 800,00		19 800,00	0,00	19 800,00					
03	2					Serviços						6 116 626,00	0,00	6 116 626,00	5 200,00		6 121 826,00	0,00	6 121 826,00					
03	2	2024	9			Ação auxiliar de educação						2 461 800,00	0,00	2 461 800,00	5 200,00		2 467 000,00	0,00	2 467 000,00					
03	2	2024	9	2		Alimentação						1 356 000,00	0,00	1 356 000,00	5 200,00		1 361 200,00	0,00	1 361 200,00					
03	2	2024	9	2	4	Laboratório de cidadania - workshops	01	020220	006	01/24	12/24	0,00	0,00	0,00	5 200,00		5 200,00	0,00	5 200,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2024
Alteração Nº 10

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas													
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2024		Dotação Corrigida			Anos Seguintes							
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2025	2026	2027	2028	2029 e seguintes			
06						CULTURA E RECREIO						3 568 500,00	0,00	3 568 500,00	-83 860,00		3 484 640,00	0,00	3 484 640,00						
06	1					Investimentos						2 804 500,00	0,00	2 804 500,00	-83 860,00		2 720 640,00	0,00	2 720 640,00						
06	1	2015	31			Requalificação do edifício do Museu Municipal de Benavente	01	07010301	004	01/23	12/27	2 694 000,00	0,00	2 694 000,00	-83 860,00		2 610 140,00	0,00	2 610 140,00						



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2024
Alteração Nº 10

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2024		Dotação Corrigida			Anos Seguintes						
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2025	2026	2027	2028	2029 e seguintes		
07						DESPORTO E ANIMAÇÃO DE TEMPOS LIVRES						2 160 100,00	0,00	2 160 100,00	21 000,00		2 181 100,00	0,00	2 181 100,00					
07	2					Serviços						841 100,00	0,00	841 100,00	21 000,00		862 100,00	0,00	862 100,00					
07	2	2024	87			Apoio às entidades prestadoras de serviços desportivos e de tempos livres						448 000,00	0,00	448 000,00	21 000,00		469 000,00	0,00	469 000,00					
07	2	2024	87	1		Instituições sem fins lucrativos	01	040701	01	01/24	12/24	438 000,00	0,00	438 000,00	21 000,00		459 000,00	0,00	459 000,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2024
Alteração Nº 10

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2024		Dotação Corrigida			Anos Seguintes						
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2025	2026	2027	2028	2029 e seguintes		
09						URBANISMO						7 557 711,00	483 000,00	8 040 711,00	-46 000,00		7 511 711,00	483 000,00	7 994 711,00					
09	1					Investimentos						4 444 011,00	483 000,00	4 927 011,00	-46 000,00		4 398 011,00	483 000,00	4 881 011,00					
09	1	2020	7			Construção de parque temático (Requalificação de praças, Benavente)	01	07010405	004	01/20	12/24	2 000,00	0,00	2 000,00	3 000,00		5 000,00	0,00	5 000,00					
09	1	2023	109€			Ampliação da zona ribeirinha de Samora Correia						91 000,00	0,00	91 000,00	-49 000,00		42 000,00	0,00	42 000,00					
09	1	2023	109€	4		Serviços diversos	01	02022509	005	01/23	12/23	10 000,00	0,00	10 000,00	-9 500,00		500,00	0,00	500,00					
09	1	2023	109€	5		Recursos materiais	01	020121	005	01/23	12/23	40 000,00	0,00	40 000,00	-39 500,00		500,00	0,00	500,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2024
Alteração Nº 10

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2024		Dotação Corrigida			Anos Seguintes						
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2025	2026	2027	2028	2029 e seguintes		
11						DINAMIZAÇÃO ECONÓMICA						913 957,00	0,00	913 957,00	38 000,00		951 957,00	0,00	951 957,00					
11	2					Serviços						635 956,00	0,00	635 956,00	38 000,00		673 956,00	0,00	673 956,00					
11	2	2024	44			Mercados de Natal						44 000,00	0,00	44 000,00	38 000,00		82 000,00	0,00	82 000,00					
11	2	2024	44	2		Locação de bens	01	020208	006	01/24	12/24	30 000,00	0,00	30 000,00	38 000,00		68 000,00	0,00	68 000,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2024
Alteração Nº 10

Obj.	Prog.	Projeto	Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Datas (Mês/Ano)	Despesas												
									Dotação Atual			Ano Corrente - 2024		Dotação Corrigida			Anos Seguintes				
									Org. Económica	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Modificação	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2025	2026	2027	2028
12					ESTRUTURA INSTRUMENTAL DO MUNICÍPIO				16 039 549,00	299 000,00	16 338 549,00	-80 000,00	15 959 549,00	299 000,00	16 258 549,00						
12	1				Investimentos				763 900,00	299 000,00	1 062 900,00	-80 000,00	683 900,00	299 000,00	982 900,00						
12	1	20225001			Reestruturação da estrutura orgânica municipal				92 000,00	0,00	92 000,00	-90 000,00	2 000,00	0,00	2 000,00						
12	1	20225001	1		Estudo	01	020214	006	01/23	12/24	92 000,00	0,00	92 000,00	-90 000,00	2 000,00	0,00	2 000,00				
12	1	2024	36		Equipamento básico e administrativo				324 900,00	0,00	324 900,00	10 000,00	334 900,00	0,00	334 900,00						
12	1	2024	36	5	Aquisição de equipamento básico diverso	01	07011002	01	01/24	12/24	114 500,00	0,00	114 500,00	10 000,00	124 500,00	0,00	124 500,00				
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP									3 632 500,00	0,00	3 632 500,00	14 140,00	0,00	3 646 640,00	0,00	3 646 640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____
